DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Terça-feira, 20 de setembro de 2022 **Ano V | Edição nº 749** **Página 1 de 34**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Icém garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.icem.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 2.181, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

"REESTRUTURA O QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Icém-SP, aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Fica instituída, na forma desta Lei Complementar, a regulamentação do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Icém, aplicável aos servidores ocupantes de empregos públicos efetivos.

Art. 2º. Aos ocupantes de empregos públicos de que trata esta Lei aplica-se as normas gerais de direito administrativo, devendo serem providos por concurso público, de provas ou provas e títulos.

CAPÍTULO II - DO QUADRO DE VENCIMENTOS

Seção I - Disposições Gerais

Art. 3º. O quadro de vencimentos que integra a presente Lei tem como base a complexidade das atribuições definidas, o grau de formação exigível, de responsabilidade e de experiências profissionais requeridos, bem como as demais condições e requisitos específicos exigíveis para o exercício das respectivas funções, em especial quando de sua criação, identificando:

I - o grupo e nível em que se localiza o emprego público;

II - o sistema de retribuição por intermédio de escalas de vencimentos;

III - a formação acadêmica exigível, complexidade das funções e responsabilidades do emprego, definidos quando da sua criação ou revisão posterior.

Parágrafo único. Aplica-se também o histórico da remuneração de cada emprego, definidos nas legislações anteriores.

Art. 4º. Para fins de aplicação da presente lei complementar, considera-se:

I - emprego público: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor;

II - grupo: conjunto de empregos públicos pertencente à categoria de atividades que possuem finalidade comum ou equivalente;

III - nível: identificação de valorização do emprego público em conformidade com a sua responsabilidade, formação acadêmica exigível e condições específicas de sua atuação;

IV - grau: conjunto de valores fixados por lei para cada nível;

V - vencimento (salário base): retribuição pecuniária, fixada em lei, paga mensalmente ao servidor pelo efetivo exercício do emprego público; e

VI - remuneração: o valor correspondente ao vencimento, acrescido das vantagens pecuniárias, provisórias ou permanentes.

SEÇÃO II - DOS GRUPOS DE EMPREGOS PÚBLICOS

Art. 5º. Para implantação dos grupos de empregos públicos, de que trata esta Lei Complementar, ficam instituídas, no Quadro de Pessoal da Prefeitura de Icém, os grupos de Atendimento Serviços Administrativos, Atendimento Serviços Públicos, Atendimento à Saúde, Atendimento à Educação, Atendimento à Assistência Social e Apoio Jurídico.

SUBSEÇÃO I – DO GRUPO DE ATENDIMENTO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 6º. O Grupo do Atendimento Serviços Administrativos, que tem por função o atendimento às necessidades de operacionalização das atividades administrativas, majoritariamente burocráticas, incluindo a gestão financeira e orçamentária, da secretaria geral, de gestão de pessoal, projetos de engenharia, e demais atividades correlatas, será subdividido em dez níveis identificados por algarismos romanos de acordo com as exigências de maior complexidade dos trabalhos desenvolvidos, formação acadêmica e lei de criação, que serão compostos na forma a seguir especificados:

I - Ao grupo de Atendimento Serviços Administrativos identificado pelos níveis "I" ao "III" será exigido nível fundamental de escolaridade completo, sendo remunerados pelos valores definidos no Quadro de Referência do Anexo I-A (QR-A), e formado pelos seguintes empregos públicos:

nível "I" será composto pelo emprego de Mensageiro;

nível "II" será composto pelo emprego de Atendente;

nível "III" será composto pelo emprego de Telefonista e Piscineiro;

II - Ao grupo de Atendimento Serviços Administrativos identificado pelos níveis "IV" ao "IX" será exigido nível médio e/ou técnico de escolaridade, sendo remunerados pelos valores definidos no Quadro de Referência do Anexo I-A (QR-A) e formados pelos seguintes empregos;

nível "IV" será composto pelos empregos de Coveiro, Auxiliar de Contabilidade, Auxiliar de Comunicação e Escriturário;

nível "V" será composto pelo emprego de Fiscal de Tributos e Fiscal de Posturas;

nível "VI" será composto pelo emprego de Encarregado da Junta Militar, Expedição de CTPS/UMC, Técnico em Turismo, Auxiliar Administrativo e Técnico Ambiental;

nível "VII" será composto pelos empregos de Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Eletrotécnica, Técnico Agrícola, Técnico em Edificações e Oficial

Administrativo.

nível "VIII" será composto pelo emprego de Assistente de Contabilidade, sendo lhe acrescido como exigência formação técnica compatível;

nível "IX" será composto pelos empregos de Tecnólogo em Processamento de Dados, Almoxarife e Encarregado dos Serviços de Lançamento e Arrecadação, sendo lhes acrescidos formação técnica compatível;

III - Ao grupo de Atendimento Serviços Administrativos identificado pelo nível "X" será exigido nível superior ou técnico de escolaridade, sendo remunerados pelos valores definidos no Quadro de Referência do Anexo I-A (QR-A), e formado pelos empregos públicos de Analista de Recursos Humanos, analista de Licitações e contratos, Analista de Compras, Controlador Interno, Instrutor de Prática Desportiva, Programador de Computador, Engenheiro Civil, Engenheiro Agrônomo, Contador, Assistente Técnico de Planejamento, Assistente Técnico de Gestão em Convênios e Assistente de Departamento Pessoal.

Art. 7º. Os empregos públicos que compõem o quadro de Serviços Administrativos, atuarão observando as seguintes condições e atribuições sintéticas:

I - Os empregos públicos que compõem o quadro de Atendimento Serviços Administrativos identificados pelos níveis "I" ao "III", cujo nível de escolaridade exigido é o nível fundamental completo, terão a carga horária, exigências específicas e atribuições abaixo definidas:

ao emprego de **MENSAGEIRO**, cuja carga horária é de 40 horas semanais, cabe executar serviços auxiliares nos diversos setores da Prefeitura Municipal, transportando correspondências, documentos, objetos e valores, dentro e fora dos órgãos da Prefeitura, efetuando serviços bancários e de correio, depositando ou apanhando o material e entregando-o aos destinatários; auxiliando na secretaria e nos serviços de copa; operando equipamentos de escritório; transmitindo mensagens orais e escritas, dentre outras necessárias para que documentos, ordens e mensagens cheguem ao(s) destinatário(s), dentre outras tarefas afins correspondentes ao emprego;

ao emprego de **ATENDENTE**, cuja carga horária é de 40 horas semanais, cabe executar serviços auxiliares nos diversos setores da Prefeitura Municipal, recepcionar e encaminhar pessoas, documentos e distribuir correspondências; fazendo e executando serviços básicos de copa; cuidar da limpeza e organização do ambiente de atendimento; orientar e prestar apoio às pessoas que buscam os órgãos públicos; atender e efetuar chamadas telefônicas externas e internas, encaminhando-as ao destinatário, utilizando-se de recursos da mesa telefônica, conforme solicitação, anotando recados, quando necessário; solicitar consertos e manutenção do sistema de telefonia utilizado, quando observado alguma alteração no funcionamento do aparelho; confeccionar relatório mensal das ligações telefônicas locais e interurbanas realizadas, encaminhando a chefia imediata; executar outras tarefas afins que lhe sejam atribuídas; compatíveis com o emprego.

ao emprego de **TELEFONISTA**, cuja carga horária é de 30 horas semanais, cabe atender chamadas telefônicas e realizar ligações telefônicas internas e externas; controlar permanentemente o painel telefônico, observando os sinais emitidos e atendendo as chamadas telefônicas; manejar a mesa telefônica, movimentando chaves, interruptores e outros dispositivos; atender e transferir ligações internas e externas; zelar pelo equipamento, comunicando defeitos, solicitando consertos e manutenção; registrar a duração das ligações; atender pedidos de informações solicitadas; anotar recados e registrar chamadas; executar tarefas de apoio administrativo referente a sua área de trabalho; executar outras atividades correlatas.

II - Os empregos públicos que compõem o quadro de Serviços Administrativos identificados pelos níveis "IV" e "VII", cujo nível de escolaridade exigido é o nível médio e/ou técnico, terão a carga horária, exigências específicas e atribuições abaixo definidas:

ao emprego de **ESCRITURÁRIO**, cuja carga horária é de 40 horas semanais, cabe executar serviços de digitação em geral; efetuar apontamentos e os diversos serviços de escrituração, digitação de textos, dados e informações; conservar com zelo e em boa ordem os equipamentos e materiais de seu uso; execução de serviços voltados para as rotinas administrativas, envolvendo recepção, manuseio e distribuição de correspondências e documentos, confecção de cópias, serviços burocráticos internos e externos, dando apoio operacional nas diversas áreas de atuação do poder público municipal; executar outras tarefas afins que lhe sejam atribuídas, compatíveis com o emprego.

ao emprego de **AUXILIAR DE CONTABILIDADE**, cuja carga horária é de 40 horas semanais, cabe auxiliar nos trabalhos ligados à contabilidade pública, planejamento, dando sua execução e participando dos mesmos, de acordo com as exigências legais e administrativas, para apurar os elementos necessários à elaboração orçamentária e os controles da situação patrimonial e financeira da Prefeitura, como auxiliar na escrituração dos atos ou fatos administrativos; auxiliar na prestação, acertos e conciliação de contas em geral; auxiliar nos serviços de controle contábil e da movimentação patrimonial, financeira e econômica; auxiliar na elaboração de demonstrativos contábeis mensais, trimestrais, semestrais e anuais, relativos à execução orçamentária e financeira, em consonância com Leis, regulamentos e normas vigentes; fazer a classificação de documentos e registros contábeis sob supervisão do contador ou outro superior hierárquico; executar outras atividades correlatas.

ao emprego de **FISCAL DE TRIBUTOS**, cuja carga horária é de 40 horas semanais, cabe executar a fiscalização dos tributos municipais, na ocorrência do fato gerador e das obrigações principais e acessórias dos contribuintes; avaliar imóveis para fins tributários e lançamentos de impostos e taxas; vistoriar imóveis

relacionados à incidência de tributos; verificar a existência de alvará de licenças; fiscalizar o correto recolhimento do ISS, IPTU, ITBI, Contribuições de Melhoria, taxas e outros tributos de competência municipal; efetuar diligências e levantamento para instrução de processos, bem como responder a eventuais impugnações; examinar e analisar livros fiscais talonários balanços e outros documentos; elaborar relatórios de atividades, emitir notificações e auto de infração; zelar pela conservação dos instrumentos de trabalho; executar tarefas afins visando o cumprimento da legislação tributária; efetuar apreensão de documentos e mercadorias em situação irregular; emitir parecer sobre aplicação da legislação tributária; conhecer a legislação municipal aplicável à área; executar outras tarefas afins que lhe sejam atribuídas, compatíveis com o emprego.

ao emprego de **FISCAL DE POSTURAS**, cuja carga horária é de 40 horas semanais, cabe atuar na prevenção e fiscalização sobre atividades, com ou sem a devida licença municipal/estadual ou federal; fiscalizar a obstrução de calçadas/espaços públicos; fiscalizar publicidade irregular, poluição visual ou sonora, distribuição de panfletos e flyers em locais e/ou de forma não autorizados; fiscalizar construções verificando a sua condição, se regular ou irregular, conforme a legislação aplicável; realizar periodicamente, exames, vistorias, perícias, verificações, avaliações, cálculos e estimativas; orientar, coibir atividades irregulares e tomar atitudes preventivas evitando que o bem estar coletivo seja comprometido, sendo assim preservando a qualidade de vida dos moradores do município, dentre outras atividades correlatas.

ao emprego de **TÉCNICO EM TURISMO**, cuja carga horária é de 40 horas semanais, cabe assessorar, planejar e coordenar ações voltadas para o desenvolvimento das ações destinadas ao desenvolvimento do turismo; elaborando planejamento e relatórios de ações; promovendo a divulgação de informações, principalmente dos programas desenvolvidos pelo setor; assistir e conduzir pessoas ou grupos durante translados, passeios, visitas, prestando informações sobre a cultura, meio ambiente, história, geográfico, dentre outras de interesse da área; tornar pública as atividades efetivadas e de interesse institucional; executar outras atividades correlatas.

ao emprego de **TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO**, cuja carga horária é de 40 horas semanais, cabe orientar e coordenar o sistema de segurança do trabalho, investigando riscos e causas de acidentes, analisando esquemas de prevenção; inspecionar locais, instalações e equipamentos da Prefeitura e determinar fatores de riscos de acidentes; propor normas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações e verificando sua observância, para prevenir acidentes; inspecionar os postos de combate a incêndios, examinando as mangueiras, hidrantes, extintores e equipamentos de proteção contra incêndios; comunicar os resultados de suas inspeções, elaborando relatórios; investigar acidentes ocorridos, examinando as condições da ocorrência, para identificar suas causas e propor as providências cabíveis; intermediar junto aos serviços médico e social da Prefeitura, visando facilitar o atendimento necessário aos acidentados; registrar irregularidades e elaborar estatísticas de acidentes; treinar os funcionários da empresa sobre normas de segurança, combate à incêndios e demais medidas de prevenção de acidentes; coordenar a publicação de matéria sobre segurança no trabalho, preparando instruções e orientando a confecção de cartazes e avisos, para divulgar e desenvolver hábitos de prevenção de acidentes; participar de reuniões sobre segurança no trabalho, fornecendo dados relativos ao assunto, apresentando sugestões e analisando a viabilidade de medidas de segurança propostas, para aperfeiçoar o sistema existente; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; executar e apoiar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função.

ao emprego de **TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA**, cuja carga horária é de 40 horas semanais, cabe projetar, executar, dirigir, fiscalizar e ampliar instalações elétricas, de baixa, média e alta tensão, bem como atuar na aprovação de obra ou serviço junto aos órgãos municipais; elaborar e executar projetos de instalações elétricas, manutenção da rede elétrica dos órgãos municipais; elaborar projetos e executar as instalações elétricas e manutenção de redes oriundas de outras fontes de energia não renováveis, tais como grupos geradores alimentados por combustíveis fósseis; elaborar projetos e executar as instalações elétricas, e manutenção de redes oriundas de diversas fontes geradoras permitidas pela legislação brasileira; projetar, instalar, operar e manutenir elementos do sistema elétrico de potência; elaborar e desenvolver projetos de instalações elétricas prediais e de infraestrutura para sistemas de telecomunicações em edificações; planejar e executar instalação e manutenção de equipamentos e de instalações elétricas; aplicar medidas para o uso eficiente da energia elétrica de fontes energéticas alternativas renováveis e não renováveis; projetar e instalar sistemas de acionamentos elétricos e sistemas de automação nos prédios e vias públicas; aferir, manutenir, ensaiar e calibrar relês primários e secundários de subestações de entradas de energia elétrica; aferir, manutenir, ensaiar, calibrar máquinas e equipamentos eletroeletrônicos, instrumentos de medição e precisão, radiocomunicação, antenas, estações rádios bases, instrumentos de precisão, rede lógica, torres de transmissão de radiodifusão e radiocomunicação; projetar, manutenir e instalar equipamentos hospitalares, equipamentos médicos, odontológicos, biomédicos, sistemas de sonorização, iluminação cênica, geradores de energia, Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA, telecomunicações, fibras óticas, sistemas de monitoramento viário; missão de laudos

técnicos inclusive em perícias; executar outras atividades correlatas.

ao emprego de **TÉCNICO EM EDIFICAÇÃO**, cuja carga horária é de 40 horas semanais, cabe auxiliar o Engenheiro Civil junto ao projetos e acompanhamento da execução das obras e serviços; atender às determinações do superior, fazendo necessário no AUTOCAD; fazer as medições e projetos determinados pelo Engenheiro responsável; auxiliar o engenheiro na liberação de alvarás de construção e congêneres; realizar levantamentos topográficos e planialtimétricos; desenvolver e legalizar projetos de edificações sob supervisão de um engenheiro civil; planejar a execução, orçar e providenciar suprimentos e supervisionar a execução de obras e serviços; treinar mão-de-obra e realizar o controle tecnológico de materiais e do solo; executar outras tarefas afins que lhe sejam atribuídas, compatíveis com o emprego.

ao emprego de **OFICIAL ADMINISTRATIVO**, cuja carga horária é de 40 horas semanais, cabe executar atividades pertinentes à rotinas administrativas preenchendo formulários, realizando cálculos simples e efetuando levantamento de funcionários diversos, de acordo com a chefia imediata; elaborar, datilografar ou digitar correspondências oficiais e documentos pertinentes ao trabalho e ao setor a que pertence; manter atualizado e devidamente organizado o arquivo de documentos pertinentes ao trabalho e ao setor a que pertence; executar serviços relativos ao recebimento, estocagem, distribuição, registro e inventário de materiais utilizados pela Prefeitura e pelo órgão a que está lotado, conforme orientação do superior hierárquico; controlar a entrada e saída de material permanente e de consumo utilizados pela Prefeitura Municipal e pelo órgão a que presta serviços, solicitando a reposição dos mesmos, quando necessário; operar computadores com seus programas; coletar dados diversos referentes a documentos diversos para obter informações necessárias ao cumprimento da rotina administrativa e a confecção de documentos diversos expedidos pela Prefeitura Municipal; efetuar e conferir cálculos diversos, tabelas, quadros demonstrativos, com auxílio de máquinas e equipamentos; proceder o lançamento em livros fiscais, registrando os comprovantes para permitir o controle e consulta da documentação, conforme normas estabelecidas; realizar levantamentos e proceder a organização de documentos diversos, subsidiando o estudo e análise de dados do seu trabalho e de terceiros; elaborar, datilografar ou digitar documentos diversos emitidos pela Prefeitura Municipal, conforme metodologia estabelecida; executar atividades inerentes à rotina administrativa/financeira, no controle de atividades específicas, bem como do movimento bancário da Prefeitura Municipal; executar outras tarefas afins que lhe sejam atribuídas, compatíveis com o emprego.

j) ao emprego de **ENCARREGADO DA JUNTA MILITAR, EXPEDIÇÃO DE CTPS/UMC**, cuja carga horária é de 40 horas semanais, cabe realizar o alistamento militar dos brasileiros residentes no município, assegurando sua regularização junto a esse órgão; orientar o público na elaboração de requerimentos, principalmente os de adiantamento de incorporação, dispensa por convicção religiosa, arrimo de família ou incapacidade, pedido de Segunda via e certificado de reservista; receber documentos pertinentes ao serviço da Junta Militar, protocolando, conferindo e despachando, visando ao andamento do serviço; receber anualmente a apresentação dos reservistas para atualização de sua situação perante o serviço militar; organizar as cerimônias anuais de juramento à bandeira e de entrega de certificados, em solenidade preestabelecida; organizar e manter o fichário de alistados, colocando-os por ordem alfabética, ano de serviço militar e outros dados, para obter informações quando necessários; executar outras tarefas correlatas conforme orientação dos órgãos militares; expedir carteiras de trabalho; realizar o registro das expedições e demais atos necessários para a sua validade; atuar na manutenção dos cadastros municipais urbano e rural, especialmente junto ao INCRA ou órgão equivalente; demais atividades necessárias para a boa execução das atribuições que lhes são conferidas.

k) ao emprego de **ASSISTENTE DE CONTABILIDADE**, cuja carga horária é de 40 horas semanais, cabe escriturar analiticamente os atos ou fatos administrativos, efetuando os correspondentes lançamentos contábeis, auxiliando na verificação e classificação contábil de documentos de receita e despesa; como escriturar analiticamente os atos ou fatos administrativos, efetuando os correspondentes lançamentos contábeis; auxiliar na verificação e classificação contábil de documentos de receita e despesa; auxiliar na elaboração de levantamentos contábeis, balancetes, balanços mensais e anuais de receita e despesa; examinar empenhos de despesas, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias; analisar, elaborar e controlar contabilmente a movimentação patrimonial, financeira e econômica; organizar plano de contas; elaborar demonstrativos contábeis mensais, trimestrais, semestrais e anuais, relativos à execução orçamentária e financeira, em consonância com Leis, regulamentos e normas vigentes; auxiliar na preparação de cronogramas de desembolso; executar outras atividades correlatas; executar outras tarefas afins que lhe sejam atribuídas, compatíveis com o emprego.

PARAGRAFO ÚNICO: Necessário inscrição no conselho de classe, CRC – Conselho Regional de contabilidade e experiência comprovada de no mínimo 02 (dois) anos.

l) ao emprego de **TECNÓLOGO EM PROCESSAMENTO DE DADOS**, cuja carga horária é de 40 horas semanais, cabe Projetar, dimensionar e executar atividades de administração de sistemas, redes e processamento de dados, envolvendo única e exclusivamente todo o ambiente de Informática do

Município; como executar projetos de diagnóstico e formulação de alternativas para execução das políticas e diretrizes do Plano Diretor de Informática PDI; executar procedimentos e rotinas dos setores informatizados cuidando para que sejam eficientemente realizados, dentro dos padrões pré-estabelecidos no PDI; instalar e configurar softwares e hardwares, orientando os usuários nas especificações e comandos necessários para a sua utilização; realizar os procedimentos e uso dos softwares e hardwares, fornecendo ou encaminhando suporte técnico para os usuários, aplicando manutenção preventiva ou corretiva; notificar e informar aos usuários do sistema ou ao Assistente de Processamento de Dados sobre qualquer falha ocorrida; executar o suporte técnico necessário para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, com substituição, configuração e instalação de módulos, partes e componente; participar de programa de treinamento, quando convocado; controlar e zelar pela correta utilização dos equipamentos; executar programas de simplificação e aperfeiçoamento de métodos e processos de trabalho operacional e gerencial, relacionado com a área de informática; realizar o arquivamento e o controle da documentação legal de equipamentos e programas (licenças, certificados, permissões de uso, manuais, etc.); elaborar gráficos de operações, controles, planilhas de cálculo e análise de diversos setores das repartições públicas municipais, relativos a métodos e sistemas de processamento de dados; dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do emprego, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior; utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições; desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do emprego, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim; executar outras tarefas afins que lhe sejam atribuídas, compatíveis com o emprego.

m) ao emprego de **ENCARREGADO DOS SERVIÇOS DE LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO**, cuja carga horária é de 40 horas semanais, cabendo cumprir e fazer cumprir as normas relativas à arrecadação, fiscalização e cobrança dos impostos e taxas; acompanhar a arrecadação dos recursos provenientes das receitas; acompanhar, em articulação com os demais órgãos de fiscalização e arrecadação, a recuperação dos créditos, incluídos os parcelados ou inscritos na dívida ativa, ajuizados ou não; planejar e coordenar, em articulação com os setores competentes, ações para a localização de devedores; desenvolver análises voltadas às oscilações, variáveis e tendências econômicas que influenciam na arrecadação; implementar a especialização de ações em segmentos econômicos, voltadas ao combate à sonegação, à evasão fiscal e à celeridade no recebimento dos créditos tributários; normatizar, orientar e uniformizar os procedimentos de arrecadação, fiscalização e cobrança; acompanhar a lavratura de autos de infração, a imposição de multas e a cobrança administrativa de débitos, exceto aqueles já inscritos em dívida ativa; executar outras atividades correlatas.

III - Os empregos públicos que compõem o quadro de Atendimento Serviços Administrativos identificado pelo nível "X", cujo nível de escolaridade exigido é o nível superior, terão a carga horária, exigências específicas e atribuições abaixo definidas:

ao emprego de **PROGRAMADOR DE COMPUTADOR**, cuja carga horária é de 40 horas semanais, cabe estudar as definições de programas, analisando as especificações e instruções recebidas, verificando as formas de entrada e saída de dados, examinando o fluxo e os objetivos do programa para permitir a sua estruturação lógica; definir a estrutura lógica do programa, estabelecendo a sequência de operações, atendendo, desta forma, os objetivos do programa; efetuar a codificação dos programas, nas linguagens de programação adotadas pela Empresa, simplificando rotinas, otimizando as instruções de processamento; realizar testes em programas, corrigindo procedimentos e/ou falhas nos mesmos, criando arquivos de testes, verificando a codificação do programa, comandando a execução, verificando os resultados e os desempenhos do programa, validando os resultados obtidos, face às especificações, objetivos e instruções definidas pelo analista de sistemas; documentar programas elaborados de acordo com as normas técnicas da Empresa, a fim de facilitar o entendimento por outros técnicos e permitir consultas; efetuar manutenção de programas, analisando as especificações e instruções recebidas, estudando o programa, efetuando as alterações necessárias, compilações, testes e complementações, para atender às solicitações do analista de sistemas; manter o plano de trabalho atualizado, lançando as tarefas recebidas e os tempos previsto para realização, com o intuito de planejar a execução; efetuar o registro das horas trabalhadas nos diversos sistemas ou em outras tarefas, com as referência e códigos constantes do plano de trabalho, possibilitando o acompanhamento e o controle da execução do plano de trabalho; estudar, juntamente com o analista, os sistemas implantados, revisando programas, efetuando modificações para melhorar a performance dos sistemas e/ou melhor adequá-lo as novas necessidades; garantir a integridade e confidencialidade das informações sob seu gerenciamento; participar de programas de treinamento, atuando como treinando ou instrutor, de acordo com as necessidades da empresa; realizar outras tarefas semelhantes às anteriormente descritas, sempre que necessário; executar outras atividades correlatas.

ao emprego de **ENGENHEIRO CIVIL**, cuja carga horária é de 40 horas semanais, cabe elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia civil relativo a obras e instalações destinadas ao saneamento básico, pontes, edificações e correlatos, segundo técnicas específicas; proceder ao estudo de características e preparar planos,

orçamentos de custos, métodos de trabalho e demais dados requeridos para possibilitar e orientar a construção, manutenção e reparo das obras assegurando os padrões técnicas exigidos; desenvolver trabalhos técnicos de engenharia que viabiliza a demarcação, mediação e representação de terrenos, lotes e áreas pertencentes ao município ou de particulares, conforme estabelecido pelo órgão; orientar e supervisionar o trabalho de desenhistas arquitetônicos, conforme projetos propostos; executar tarefas de competência do engenheiro em licitações, convênios e outros instrumentos em que o município seja parte, como elaboração de projetos básicos, executivo e fiscalização de obras e serviços de engenharia; executar outras tarefas afins que lhe sejam atribuídas, compatíveis com o emprego.

ao emprego de **ENGENHEIRO AGRÔNOMO**, cuja carga horária é de 40 horas semanais, cabe elaborar, desenvolver e supervisionar projetos referentes a processos produtivos agropastoris e agroindustriais; elaborar métodos e técnicas de cultivo de acordo com tipos de solo e clima, efetuando estudos, experiências e analisando os resultados obtidos, para melhorar a germinação de sementes, o crescimento de plantas e o rendimento das colheitas; estudar os efeitos da rotatividade, drenagem, irrigação e adubagem, realizando experiências e analisando seus resultados na fase da semeadura, cultivo e colheita, para determinar as técnicas de tratamento do solo; elaborar e desenvolver métodos de combate às ervas daninhas, enfermidades da lavoura e praga de insetos, baseando em experiências e pesquisas, para preservar a vida das plantas; orientar agricultores e outros trabalhadores agrícolas sobre sistemas e técnicas de exploração agrícolas, formas de organização, condições de comercialização, para aumentar a produção e garantir seu comércio; coordenar atividades de formação de viveiros de mudas, controle de plantio e replantio, substituindo árvores, quando necessário, para promover o desenvolvimento da arborização das vias públicas e manutenção de parques, jardins e áreas verdes; atuar na fiscalização junto as propriedades rurais do Município para eliminação de agentes nocivos a economia agropecuária; executar outras atividades correlatas.

ao emprego de **CONTADOR**, cuja carga horária é de 40 horas semanais, cabe realizar os lançamentos contábeis; proceder aos lançamentos e cálculos de balancetes financeiros, patrimoniais e orçamentários, conforme o estabelecido pela Lei Federal 4.320, e orientação do Tribunal de Contas; realizar todas as análises e índices estabelecidos pela Lei Complementar 101 — Lei de Responsabilidade Fiscal; examinar os empenhos a partir das solicitações estabelecidas; controlar o saldo orçamentário, informando as unidades administrativas sobre o seu andamento; colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária, Plano Plurianual de Investimentos e o Orçamento Anual; elaborar relatórios conforme normativas expedidas pelos órgão de controle externo; executar outras tarefas afins que lhe sejam atribuídas, compatíveis com o emprego.

ao emprego de **ASSISTENTE TÉCNICO DE PLANEJAMENTO**, cuja carga horário é de 40 horas semanais, cabe atuação no planejamento técnico urbano mediante elaboração de planos e projetos de acordo com as políticas da Prefeitura Municipal; elaborar Projetos de Demanda Espontânea junto aos Governos Federais, Estaduais; elaborar Projetos relativos à Emendas Parlamentares; acompanhar através de contatos, correspondências junto aos Deputados, Ministérios, Secretarias dos Projetos Encaminhados; apoiar as demais Secretarias do Governo na Elaboração de Projetos Específicos; pesquisar e buscar permanentes fontes de recursos disponíveis para os Municípios; coordenar Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, bem como Avaliar e Sugerir Propostas sobre os Efeitos do PDDU; estabelecer intercâmbios e ações de cooperação com entidades governamentais e ONGs; implantar Banco de Dados com a permanente atualização, objetivando a execução de ações relativas ao Planejamento e Desenvolvimento da Cidade; implantar e coordenar Programa de Qualidade do Serviço Público Municipal; realizar e coordenar Pesquisas Sócio-Econômicas de opinião pública; promover estudos e avaliações de ações que visem o desenvolvimento do município; outras atividades afins.

ao emprego de **ASSISTENTE TÉCNICO DE GESTÃO EM CONVÊNIOS**, cuja carga horária é de 40 horas semanais, cabe executar tarefas relacionadas com a formalização de convênios envolvendo o Executivo, bem como responder pelas relações institucionais do mesmo; elaborar minutas de termos; manter atualizado o cadastro do Município nos sistemas de convênios do Estado e da União, manter atualizado o cadastro das entidades do terceiro setor que atuam em apoio às políticas públicas do Município; alertar entidades e órgãos da necessidade de realização de prestação de contas; cuidar da publicidades dos convênios e termos de parceria firmados pelo Município; manter atualizado histórico e arquivo de documentos para consultar e fiscalização externa; executar outras atividades correlatas; controlar os convênios assinados pela Prefeitura e demais órgãos e governos, quanto a sua efetiva utilização e prestação de contas.

ao emprego de **ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO PESSOAL**, cuja carga horária é de 40 horas semanais, cabe prestar suporte operacional às atividade do órgão de gestão burocrática de pessoal; auxiliando no preparo e cálculo da folha de pagamento, rescisões, férias e recolhimento de contribuições; realizar manutenção do cadastro de funcionários, controlar benefícios e acompanhar fluxo de ponto eletrônico; atuar na execução de rotinas de recursos humanos; exercer outras atividades correlatas necessárias ao suporte técnico operacional para gestão de pessoal.

ao emprego de **ENCARREGADO DOS SERVIÇOS DE TESOURARIA**, cuja carga horária é de 40 horas semanais,

cabendo executar serviços junto ao setor de pagamento da prefeitura, recebendo e encaminhando material, conforme movimentação da documentação comprobatória da despesa; orientar no processamento das despesas, verificando a conformidade da liquidação; preencher cheques e movimentar contas bancárias mediante ordem de pagamento e outras formas de transferência de recursos aos credores; executar as conciliações bancárias; escriturar contas correntes diversas; preparar cópias de documentos para unidades internas ou repartições públicas, mantendo registro atualizado das movimentações bancárias referente a pagamentos; prestar informações sobre andamento e posição de processo de pagamento; preencher guias de encaminhamentos, recolhimentos e outros; aferir documentos, seguindo padrões determinados; executar serviços burocráticos internos de interesse da unidade; executar outras atividades correlatas.

ao emprego de **TÉCNICO AMBIENTAL**, cuja carga horária é de 40 horas semanais, cabe assessorar, planejar e coordenar ações voltadas para o desenvolvimento das ações destinadas ao desenvolvimento do meio ambiente; elaborando planejamento e relatórios de ações; promovendo a divulgação de informações, principalmente dos programas desenvolvidos pelo setor; Auxiliar profissionais de nível superior na implementação de projetos, gestão ambiental e coordenação de equipes de trabalho; Coordenam processos de controle ambiental, utilidades, tratamento de efluentes e levantamentos meteorológicos. Monitoram a segurança no trabalho; tornar pública as atividades efetivadas e de interesse institucional; a coleta, armazenagem e interpretação de dados e documentações ambientais; colaboração na elaboração de laudos, relatórios e estudos ambientais; atuar na organização de programas de educação ambiental, de conservação e preservação de recursos naturais, de redução, reuso e reciclagem; executar outras atividades correlatas.

ao emprego de **ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS**, cuja carga horária é de 40 horas semanais, cabe gerenciar atividades de departamentos ou serviços de pessoal, recrutamento e seleção, cargos e salários, benefícios, treinamento e desenvolvimento, liderando e facilitando o desenvolvimento do trabalho das equipes. Assessoram diretoria e setores da empresa em atividades como planejamento, contratações, negociações de relações humanas e do trabalho. Atuam em eventos corporativos e da comunidade, representando a empresa; propor e implementar programas de treinamento e desenvolvimento pessoal, aplicar a avaliação de eficácia de treinamento, analisar implantar políticas e procedimentos de recrutamento e pré-seleção por meio de processos seletivos internos e ou externos, apresentar a pré-seleção aos responsáveis da área para seleção final, elaborar anúncios de recrutamento para os meios de comunicações, analisar os casos de alterações de cargos, promoções, transferências, demissões e outros tipos de movimentação de pessoal, observando as normas e procedimentos aplicáveis, visando contribuir para a tomada de decisões nesses assuntos, realizar entrevista de admissão, acompanhamento e desligamento dos funcionários, coletando informações para elaboração de gráficos gerenciais, elaborar anúncios de recrutamento para os meios de comunicações, supervisionar o processo de integração do novo funcionário à instituição, realizar pesquisas sobre as tendências de mercado na área de remuneração e benefícios, visando subsidiar as definições das políticas de remuneração da instituição comunicar qualquer irregularidade do setor ao superior; cabe prestar suporte operacional às atividade do órgão de gestão burocrática de pessoal; auxiliando no preparo e cálculo da folha de pagamento, rescisões, férias e recolhimento de contribuições; realizar manutenção do cadastro de funcionários, controlar benefícios e acompanhar fluxo de ponto eletrônico; atuar na execução de rotinas de recursos humanos; executar outras atividades correlatas.

ao emprego de **ANALISTA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, cuja carga horária é de 40 horas semanais, cabe elaborar e acompanhar todo o processo de licitação e contratos correlatos; Organização de documentos pertinentes a área; Alimentação de informações no sistema; executar outras atividades correlatas.

ao emprego de **ALMOXARIFE**, cuja carga horária é de 40 horas semanais, é responsável pelo controle do estoque, conferência de mercadorias e expedição. Trabalha em armazéns, silos e depósitos, fazendo os registros de entrada e saída dos itens de estoque; recepcionam, conferem e armazenam produtos e materiais em almoxarifados, armazéns, silos e depósitos. Fazem os lançamentos da movimentação de entradas e saídas e controlam os estoques. Distribuem produtos e materiais a serem expedidos. Organizam o almoxarifado para facilitar a movimentação dos itens armazenados e a armazenar, preservando o estoque limpo e organizado. Empacotam ou desempacotam os produtos, realiza expedição materiais e produtos, examinando-os, providenciando os despachos dos mesmos e auxiliam no processo de logística. Colaboram na organização da movimentação dos itens armazenados; executar outras atividades correlatas.

ao emprego de **COVEIRO**, cuja carga horária é de 40 horas semanais, é responsável pelo Auxiliam nos serviços funerários, constroem, preparam, limpam, abrem e fecham sepulturas. Realizam sepultamento, exumam e cremam cadáveres, trasladam corpos e despojos. Conservam cemitérios, máquinas e ferramentas de trabalho. Zelam pela segurança do cemitério; executar outras atividades correlatas.

ao emprego de **ANALISTA DE COMPRAS**, cuja carga horária é de 20 horas semanais, cabe recebem requisições de compras, executam processo de cotação e concretizam a compra de serviços, produtos, matérias-primas e equipamentos para o comércio atacadista e varejista, para indústrias, empresas, órgãos públicos e privados.

Acompanham o fluxo de entregas, desenvolvem fornecedores de materiais e serviços; supervisionam equipe e processos de compra. Preparam relatórios e fazem o papel de interlocutor entre requisitantes e fornecedores; executar outras atividades correlatas.

ao emprego de **PISCINEIRO**, cuja carga horária é de 40 horas semanais, limpeza geral da piscina; remoção e colocação de água filtrada; decantação com tela; retirada de resíduos; aplicação de produtos como cloro; verificação do PH da água; operação de caldeiras, cilindros e aquecedores; prestação mensal de informação aos órgãos de saúde sobre o funcionamento das piscinas coletivas; executar outras atividades correlatas.

ao emprego de **CONTROLADOR INTERNO**, cuja carga horária é de 20 horas semanais, cabe fiscalizar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos planos orçamentários; comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e operacional; zelar pela obediência das formalidades legais e avaliar os resultados de atos administrativos em geral, acompanhando especialmente a admissão de pessoal, contratos e licitações; recomendar medidas para o cumprimento de normas legais e técnicas; zelar pela observância dos limites gasto com pessoal; produzir, sempre que requisitado relatórios destinados , a subsidiar a ação e gestão do Prefeito e dos responsáveis pela Administração; participar dos processos de expansão e informatização, com vistas a proceder a melhoria contínua das atividades prestadas pelo sistema de controle interno; realizar treinamentos aos servidos integrantes do sistema de controle interno, bem como a disseminação de informações técnicas e administrativas; recomendar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias e sindicâncias; fornecer informações de interesse público quanto à tramitação de procedimentos internos da Controladoria, mediante requisição oficial; alertar formalmente a autoridade administrativa competente sempre que tiver conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade prevista em lei; Comunicar ao Tribunal de Contas a constatação de irregularidade ou ilegalidade de que tiver conhecimento, em conformidade com as normas vigentes; indicar providências com vistas a sanar as irregularidades e evitar ocorrências semelhantes; assegurar a economicidade da Administração nas áreas contábil, orçamentária, financeira, administrativa, patrimonial e operacional; controlar desvios, perdas e desperdícios; identificar erros, fraudes e identificar os agentes responsáveis; apoiar o Controle Externo; executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades da Unidade de Controle Interno.

ao emprego de **TÉCNICO AGRÍCOLA**, cuja carga horária é de 20 horas semanais, cabe Planejam, coordenam e executam atividades agrossilvipecuárias e do agronegócio. Fiscalizam essas atividades, promovem a extensão rural, orientando produtores nos vários aspectos das atividades agrossilvipecuárias e do agronegócio. Elaboram documentação técnica e científica. Promovem desenvolvimento tecnológico e podem prestar assistência e consultoria técnicas; prestar assistência técnica na aplicação, comercialização, no manejo e regulagem de máquinas, implementos, equipamentos agrícolas e produtos especializados, bem como na recomendação, interpretação de análise de solos e aplicação de fertilizantes e corretivos; executar outras atividades correlatas.

ao emprego de **AUXILIAR DE COMUNICAÇÃO**, cuja carga horária é de 40 horas semanais, cabe por publicar e dar publicidade dos atos oficiais, campanhas de caráter informativos, divulgar as ações desenvolvidas pelo Prefeito Municipal e demais órgãos da Administração Municipal; Acompanhar a execução dos contratos de publicidade, mantendo em perfeita ordem os materiais resultantes das publicidades e publicações, tais como, jornais, fitas, CD's, DVD's, etc; Acompanhar o Prefeito Municipal nas solenidades e eventos oficiais; Elaborar matérias jornalísticas a respeito das ações do Executivo Municipal; Elaborar campanhas de propaganda, marketing e multimídia da Administração Pública Municipal; Produzir vídeos, áudios e fotografias das ações do Executivo Municipal; Elaborar e organizar arquivo do acervo publicitário do Município; Executar outras tarefas correlatas.

ao emprego de **INSTRUTOR DE PRÁTICA DESPORTIVA**, cuja carga horária é de 20 horas semanais, cabe Cumprir programas elaborados pela área, visando proporcionar atividades de Educação Física; Exercer atividades de orientação técnica para o preparo de equipes nas várias modalidades esportivas. Programar e executar atividades de recreação para a Instituição e à comunidade em geral; Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Elaborar relatórios técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas correlatas.

ao emprego de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, cuja carga horária é de 40 horas semanais, cabe Atendimento ao cliente e fornecedores; Gerenciar e-mails, chamadas e correspondências; Revisar documentos de escritório, como faturas e relatórios; Arquivamento e organização de documentos em papel, além de documentos eletrônicos, como e-mails, faturas, relatórios e outros registros; Agendar e coordenar reuniões profissionais, entrevistas e compromissos; Manter um calendário e coordenar o fluxo de trabalho e reuniões; Preparar pautas de reuniões de forma a maximizar a eficiência do tempo; Reserva de salas de conferência e outros locais de reunião; Manter a organização do escritório e resolver quaisquer problemas ou pendências; Solicitar materiais em falta e manter o

estoque; Realizar pesquisas gerais e fornecer informações e recomendações; Preparar apresentações, documentos e outros relatórios; preenchimento de formulários; trâmite de correspondências e documentos; recepção de usuários dos serviços da organização; realização de atividades de registros de receitas e contas a pagar; emissão de notas fiscais; elaboração de ofícios e memorandos; serviços auxiliares de controle de estoque (registros em sistemas); elaboração da minuta de relatórios financeiros (que serão posteriormente consolidados pelo departamento contábil); atualização de arquivos e cadastros de informações; atuação no apoio ao setor de pessoal (como entrega de vales, por exemplo); assessoramento de gestores com questões práticas da rotina de trabalho, como responder e-mails, controlar a folha de ponto dos funcionários, preparar documentos, prestar informações ao público etc; Executar outras tarefas correlatas.

ao emprego de **GESTOR DE FROTA**, cuja carga horária é de 20 horas semanais, cabe: gerenciar, zelar e conservar pela frota de veículos, exercer o poder de fiscalização dos serviços que estão sendo executados pelos veículos, acompanhar os trabalhos executados pelos veículos, realizar manutenção preventiva, acompanhar a manutenção a que são submetidos os veículos, supervisionar de forma constante o estado de conservação dos veículos atentando aos equipamentos obrigatórios conforme legislação e condições adequadas de trafegabilidade; executar outras atividades compatíveis com as especificações conforme as necessidades do município.

ao emprego de **GESTOR DE ESPORTE**, cuja carga horária é de 20 horas semanais, cabe: Planejar e executar os projetos de desenvolvimento; Acompanhar, coordenar e supervisionar as atividades da equipe de Desenvolvedores, participando de reuniões periódicas; Estudar e/ou criar métodos de captação de novos atletas e clubes; Coordenar e supervisionar o projeto Esportivos; Coordenar a expansão junto a escolas, clubes e universidades; Participar de todos os eventos da entidade; Elaborar relatórios e apresentações periódicas sobre o trabalho executado; Realizar as demais atividades correlatas à sua função;

SUBSEÇÃO II – DO GRUPO DE ATENDIMENTO SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 8º. O Grupo dos Atendimento Serviços Públicos, que tem por função o atendimento às necessidades de operacionalização das atividades de manutenção de prédios próprios públicos e frota, limpeza pública, manutenção e operacionalização do sistema de saneamento, transporte aos usuários dos serviços públicos e manutenção de atividades gerais necessárias para a manutenção das condições urbanas e das vias públicas rurais e demais atividades correlata será subdividido em seis níveis identificados por algarismos romanos de acordo com as exigências de maior complexidade dos trabalhos desenvolvidos que serão compostos na forma a seguir especificados:

I - Ao grupo de Atendimento Serviços Públicos identificados pelos níveis "I" ao "VI" será exigido nível fundamental de escolaridade, sendo remunerado pelos valores definidos no Quadro de Referência do Anexo I-B (QR-B), e formado pelos seguintes empregos públicos:

nível "I" será composto pelos empregos de Auxiliar de Serviços Gerais, Ajudante Geral, Ajudante Braçal, Vigia, Zelador e Jardineiro;

nível "II" será composto pelo emprego de Ajudante de Manutenção;

nível "III" será composto pelo emprego de Tratorista;

nível "IV" será composto pelo emprego de Motorista;

nível "V" será composto pelos empregos de Operador Pá Carregadeira, Operador de Máquinas e Mecânico;

nível "VI" será composto pelo emprego de Eletricista de Manutenção.

Art. 9º. Os empregos públicos que compõem o quadro de Serviços Públicos, atuarão observando as seguintes condições e atribuições sintéticas:

I - Os empregos públicos que compõem o quadro de Atendimento Serviços Públicos identificados pelos níveis "I" ao "VI", cujo nível de escolaridade exigido é o nível fundamental completo, terão a carga horária, exigências específicas e atribuições abaixo definidas:

ao emprego de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, cuja carga horária é de 40 horas semanais, cabe auxiliar na realização de serviços em geral como recebimento, separação e distribuição de correspondência e materiais, executar serviços relativos à manutenção física da unidade como: limpeza de salas, móveis e utensílios; atender o público, prestando informações ou acompanhando-o dentro do recinto da unidade, operar máquinas ou equipamentos de escritório de baixa complexidade técnica; conferir documentos de baixa complexidade e pequena importância e distribuir documentos entre os setores; colaborar em pequenas tarefas administrativas, sob supervisão; cuidar de lavanderias, lavar e passar roupas de uso das unidades; executar serviços externos, efetuando pequenas compras e pagamentos de contas sob ordem superior, dirigindo-se aos locais determinados, para atender aos interesses dos mesmos e executar outras atividades correlatas;

ao emprego de **AJUDANTE GERAL**, cuja carga horária é de 40 horas semanais, cabe realizar a varrição de vias, praças, prédios públicos e demais áreas públicas; efetuar a lavagem e limpeza de veículos em geral, incluindo carrocerias, cabinas, partes inferiores e motores, bem como as partes internas, utilizando-se de mangueiras de alta pressão, máquina lavadora e secadora, aspirador de pó, esfregões e detergentes apropriados; conservar a limpeza de logradouros públicos por meio de coleta de lixo, varrições, lavagens, pintura de guias, aparo de gramas e outras funções análogas, acondicionando os detritos acumulados de forma a manter os referidos locais em condições de higiene e trânsito; recolher os montes de lixo, despejando-os em latões, cestas e outros depósitos apropriados, providenciando os meios manuais para coleta

e transporte para condução do lixo a local adequado para a destinação final; lavar vidros de janelas e fachadas de edifícios e limpam recintos e acessórios dos mesmos, se utilizando de meios e equipamentos adequados para a execução das tarefas.

ao emprego de **AJUDANTE BRAÇAL**, cuja carga horária é de 40 horas semanais, cabe realizar manutenção geral em vias, manejar áreas verdes, tapar buracos, limpeza das vias permanentes e conservar bueiros e galerias de águas pluviais, preparar cargas e descargas de mercadorias, auxiliando os motoristas de veículos pesados, entre outras funções pertinentes ao emprego; efetuar a limpeza das vias mediante remoção de materiais e entulhos resultante da degradação da vias e outros que atrapalhem a adequada manutenção das vias; elaborar mistura de materiais diversos utilizados para reparação de cobertura das vias públicas e estradas municipais; aplicar pavimentação na forma prevista em projeto ou determinada pelo superior hierárquico na pavimentação, no recapeamento ou tapamento de buracos nas vias públicas; efetuar obras de entorno as vias de acesso para melhoria das condições de drenagem, limpeza e conservação, que visem à melhoria do sistema de trafegabilidade e segurança do trânsito; selecionar materiais a serem aplicados, providenciando a liberação da área de trabalho, preparando o local e executando a aplicação de revestimento de acordo com projetos, normas técnicas, normas de segurança e recomendações dos fabricantes; providenciar descarte de resíduos sólidos de construção e podas de árvores, outras atividades correlatas para conservação dos prédios públicos, áreas livres, vias urbanas, dentre outras; executar outras atividade correlatas designadas pelo superior hierárquico.

ao emprego de **JARDINEIRO**, cuja carga horária de 40 horas semanais, preparar terrenos e canteiros para plantio de mudas e plantas em geral, conforme técnicas específicas; proceder à limpeza e manutenção de canteiros e viveiros, efetuando a capina dos mesmos; realizar a adubação, irrigação e poda de plantas diversas, conforme orientação da chefia imediata; preparar mudas para o plantio, visando o reflorestamento e arborização do município; executar outras tarefas afins que lhe sejam atribuídas, compatíveis com o emprego.

ao emprego de **VIGIA**, cuja carga horária é de 40 horas semanais, cabe realizar as rondas periódicas, procedendo-se a vigilância de bens móveis e imóveis do Município; solicitar a presença da Policia Militar quando for observada alguma movimentação de pessoas suspeitas no local de trabalho; zelar pela segurança do patrimônio do Município, verificando o fechamento e condições de segurança de portas, janelas e demais dependências e vias de acesso do imóvel sob sua responsabilidade; comunicar a chefia imediata, qualquer ocorrência no desempenho de sua função; executar suas tarefas dentro das normas e rotinas estabelecidas; executar outras tarefas afins que lhe sejam atribuídas, compatíveis com o emprego;

ao emprego de **ZELADOR**, cuja carga horária é de 40 horas semanais, cabe executar atividades de limpeza e arrumação de locais de trabalho sanitários, vestiários, zelando pela conservação do piso, móveis utensílios, área externa e pequenos reparos em geral; executar serviços de copa, preparando e servindo café e correlatos, conforme determinação da chefia imediata; controlar o estoque de material utilizado no trabalho, efetuando a solicitação de reposição aos órgãos competentes, quando necessário; zelar pelo cumprimento das tarefas designados pela Chefia imediata, em conformidade com o local de trabalho a que está lotado; executar outras tarefas afins que lhe sejam atribuídas, compatíveis com o emprego;

ao emprego de **AJUDANTE DE MANUTENÇÃO**, cuja a carga horária de 40 horas semanais, cabe auxiliar nos serviços de manutenção predial, elétrica, hidráulica e marcenaria, nas dependências das unidades, conforme demanda e orientação da supervisão imediata; limpar e organizar os locais onde foram realizados os serviços de manutenção, removendo entulhos, varrendo, eliminando resíduos e manchas; zelar pela conservação dos veículos, máquinas, materiais, ferramentas e equipamentos utilizados nos serviços de manutenção, requisitando sua reposição quando necessário; auxiliar no controle do estoque de materiais, peças, componentes, ferramentas e equipamentos, verificando quantidades e registrando em documentos e planilhas sua movimentação; executar outras atividades de apoio conforme orientações superiores.

ao emprego de **TRATORISTA**, cuja carga horária de 40 horas semanais, cabe executar tarefas de operação de tratores e reboques, montados sobre rodas, para carregamento e descarregamento de materiais; executar roçagem de terrenos e limpeza de vias públicas, praças e jardins; conduzir tratores providos ou não de implementos diversos, como lâmina e máquinas varredoras ou pavimentadoras, dirigindo-as e operando o mecanismo da tração ou impulsão, para movimentar cargas e executar operações de limpeza ou similares. Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações, colocando em prática as medidas de segurança recomendadas, para operação e estacionamento da máquina. Efetuar a limpeza e lubrificação das máquinas e seus implementos, para assegurar seu bom funcionamento. Efetuar o abastecimento dos equipamentos com óleo diesel, observando o nível do óleo lubrificante e lubrificando as partes necessárias, utilizando graxa, para mantê-las em condições de uso. Registrar as operações realizadas, anotando em um diário ou em impressos, os tipos e os períodos de trabalho, para permitir o controle dos resultados. Executar outras tarefas correlatas;

ao emprego de **MOTORISTA**, cuja carga horária de 40 horas semanais, cabe dirigir e conservar veículos públicos, manipulando os comandos de marcha, direção e demais mecanismos, conduzindo-os e operando-os em programas determinados de acordo com as normas de trânsito e

segurança do trabalho e as instruções recebidas para efetuar o transporte de servidores autoridades, materiais. Verificar itinerário de viagens; controlar o embarque e desembarque de passageiros. Operar os mecanismos específicos de automotores, zelar pela documentação de carga e do veículo, controlar a carga e descarga do material transportado, zelar pela manutenção e conservação do veículo e seu devido abastecimento, recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo a garagem para permitir sua manutenção e abastecimento. Informar seus superiores sobre eventuais defeitos, danos e avarias no veículo comunicando inclusive a necessidade de seus reparos. Controlar as revisões necessárias: troca de óleo e peças de acordo com manual e quilometragem do veículo zelando por seu perfeito funcionamento. Realizar outras tarefas atinentes a sua função e ordens de seus superiores.

ao emprego de **OPERADOR PÁ CARREGADEIRA**, cuja carga horária de 40 horas semanais, cabe operar a máquina montada sobre rodas ou esteiras e provida de uma pá de comando hidráulico, conduzindo-a e acionando os comandos de tração e os comandos hidráulicos, para escavar e mover terra, pedras, areia, cascalho e materiais semelhantes; cuidando para a manutenção das condições de funcionalidade do equipamento; dentre outras atribuições típicas da atividade.

ao emprego de **OPERADOR DE MÁQUINAS**, cuja a carga horária de 40 horas semanais, cabe operar máquinas de diversos tamanhos e modelos, inclusive tratores, rebocando carretas ou outro tipo similar, no serviço de recolhimento de lixo, entulho e transporte de materiais, operar máquinas de diversos tipos e capacidades, executando serviços de terraplanagem, escavações, cortes e aterros, carregando caminhões e basculantes, de acordo com instruções verbais ou escritas do superior imediato.

ao emprego de **MECÂNICO**, cuja carga horária de 40 horas semanais, cabe executar a manutenção mecânica preventiva e corretiva de veículos automotores e de máquinas pesadas, desmontando, reparando, substituindo, ajustando e lubrificando o motor e peças anexas, órgãos de transmissão, freios, direção, suspensão e equipamentos auxiliares, visando assegurar condições de funcionamento regular e eficiente, examinar o veículo, inspecionando-o por meio de aparelhos e instrumentos especiais, determinando os defeitos e anomalias de funcionamento, desmontar e efetuar a limpeza do motor, equipamentos de transmissão, diferencial e outras partes, utilizando-se de chaves comuns e especiais e materiais químicos de limpeza, proceder à substituição ou ajuste de peças e retificação do motor, como anéis, bombas de óleo, válvulas, cabeçotes, mancais, árvores de transmissão e outros, utilizando-se de ferramentas e instrumentos de medição, executar a substituição, a reparação e a regulagem dos sistemas de freio, de ignição, de alimentação do combustível, de lubrificação de transmissão, de direção, de suspensão, afinar o motor, regulando a ignição, a carburação e o mecanismo de válvulas, visando obter o máximo de rendimento; executar o conserto de veículos que quebram na rua, durante o serviço, quando os defeitos apresentados são de fácil solução, transportar veículos e peças para as unidades competentes ou às oficinas autorizadas, quando for o caso; recondicionar equipamentos elétricos do veículo, o alinhamento da direção e a regulagem dos faróis, enviando as oficinas especializadas as partes mais danificadas, para complementar a manutenção do veículo; executar outras atividades correlatas.

ao emprego de **ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO**, cuja carga horária de 40 horas semanais, cabe instalar e fazer a manutenção das redes de distribuição de energia e equipamentos elétricos em geral, guiando-se por esquemas e outras especificações, utilizando ferramentas e aparelhos de medição para assegurar o bom funcionamento do sistema elétrico, executar instalações elétricas prediais, assentando tubulações passando fiação, instalando interruptores, tomadas, lâmpadas, reatores para lâmpadas fluorescentes, chuveiros, torneiras elétricas, aquecedores, campainhas, cabos terra e outros, bem como fazer ligações de betoneiras, vibradores, motores de bombas d'água, câmaras transformadoras e outros, em obras onde já existe energia elétrica, fazer a manutenção elétrica de instalações e aparelhos de uso nos escritórios, oficinas, restaurantes, reparando motores de ventiladores, exaustores, secadores, bebedouros, aquecedores de marmitas, panelões, fritadeiras, fogões, fornos elétricos e outros, efetuando a troca ou recuperação de plugs, hélices, cones, carvões, interruptores, fusíveis e lâmpadas, realizar a manutenção e a instalação de ornamentos de ruas, festas, desfiles e outras solenidades programadas pela organização, montando as luminárias e aparelhos de som, para obter os efeitos desejados, fazer a manutenção ou substituição de luminárias e holofotes de iluminação das fachadas de prédios e executar os serviços de instalações provisórios, tanto nos escritórios como nas vias públicas, efetuar reparos e fazer manutenção de semáforos das vias públicas, atender às solicitações para reparos ou instalações nas unidades municipais e fazer, quando necessário, as sinalizações de alerta ao redor de valas e poços abertos, efetuar e auxiliar na montagem ou limpeza de luminárias e globos, troca de lâmpada e "starts", lavagem e limpeza de peças, corte de paredes e confecção de extensões, efetuar manutenção de equipamentos elétricos em geral, participando dos trabalhos de inspeções, desmontagem, reformas, reparos e montagens, bem como manutenção preventiva e corretiva de quadros elétricos, de distribuição geral dos edifícios, limpar, engraxar e lubrificar partes e peças, realizar trabalhos de enquadramento, nivelamento, estaqueamento, montagens, instalações de cadeias de isoladores, lançamento de cabos condutores, aterramento de linhas etc, atender às solicitações para medição de voltagem e corrente das instalações de luz e força dos edifícios próprios municipais, supervisionar as tarefas executadas por seus auxiliares, acompanhando as

etapas de instalação, manutenção e reparação elétrica, para assegurar a observância das especificações de qualidade e segurança e executar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III – DO GRUPO DE ATENDIMENTO À SAÚDE

Art. 10 - O Grupo de Atendimento à Saúde, que tem por função o atendimento às necessidades de operacionalização do atendimento da saúde pública no âmbito de atuação de competência do município e demais atividades correlatas, sendo subdividido em onze níveis, identificados por algarismos romanos "I" a "XI" de acordo com as exigências de maior capacitação para o desempenho das atividades que lhe são afetas e compostos na forma a seguir especificados:

I - Ao grupo de Atendimento à Saúde, identificado pelos níveis "I" ao "VI", cujo o nível de escolaridade exigido é o Médio e/ou Técnico, sendo remunerado pelos valores definidos de Referência do Anexo I-C (QRC), e formados pelos seguintes empregos públicos:

nível "I" será composto pelo emprego Auxiliar de Consultório Dentário;

nível "II" será composto pelo emprego de Auxiliar de Farmácia;

nível "III" será composto pelo emprego de Auxiliar Consultório Veterinário e Auxiliar de Enfermagem;

nível "IV" será composto pelos empregos de Visitador Sanitário e Técnico de Enfermagem;

nível "V" será composto pelos empregos de Técnico em Laboratório, Técnico em Farmácia, Técnico em vigilância Sanitária e Técnico em Radiologista.

nível "VI" será composto pelos empregos de Agente de Controle de Endemias e Agente Comunitário.

II - Ao grupo de Atendimento à Saúde, identificado pelos níveis "VII" ao "X" será exigido nível Superior de escolaridade, sendo remunerado pelos valores definidos no Quadro de Referência do Anexo I-C (QRC), e formado pelos seguintes empregos públicos:

nível "VII" será composto pelo emprego de Farmacêutico;

nível "VIII" será composto pelos empregos de Terapeuta Ocupacional, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta, Pedagogo, Enfermeiro e Bioquímico;

nível "IX" será composto pelos empregos Zootecnista, Médico Veterinário e Cirurgião Dentista;

nível "X" será composto pelos empregos de Médico Psiquiátrico, Médico Pediatra, Médico Ortopedista, Médico Oftalmologista, Médico Neurologista, Médico Ginecologista, Médico Clínico Geral, Médico Cardiologista, Cirurgião Dentista do PSF;

nível "XI" será composto pelos empregos de Médico Plantonista e Médico Clínico Geral II.

nível "XII" será composto pelos empregos de Médico Clínico Geral - ESF.

Art. 11. Os empregos públicos que compõem o quadro de Atendimento à Saúde, atuarão observando as seguintes condições e atribuições sintéticas:

I - Os empregos públicos compõem o quadro de Atendimento à Saúde, identificado pelos níveis "I" ao "VI", cujo nível de escolaridade exigido é médio e/ou técnico, terão a carga horária, exigências específicas e atribuições abaixo definidas:

ao emprego de **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO**, cuja carga horária é de 40 horas semanais, cabe efetuar o controle da agenda de consultas, verificando horários e disponibilidade dos profissionais; receber os pacientes com horários previamente marcados, procurando identificá-los averiguando as necessidades e o histórico dos mesmos; auxiliar o profissional no atendimento aos pacientes, em tarefas tais como: segurar o sugador de saliva, fazer o afastamento lingual e alcançar materiais e instrumentos odontológicos; fazer a manipulação de material provisório e definitivo usado para restauração dentária; preparar o material anestésico, de sutura, polimento, bem como procede a troca de brocas; preencher com dados necessários a ficha clínica do paciente, após o exame clínico ter sido realizado pelo dentista; fazer a separação do material e instrumentos clínicos em bandejas para ser utilizado pelo profissional; zelar pela boa manutenção de equipamentos e peças; preparar, acondicionar e esterilizar materiais e equipamentos utilizados; colaborar com limpeza e organização do local de trabalho; executar outras tarefas afins que lhe sejam atribuídas, compatíveis com o emprego.

ao emprego de **AUXILIAR DE FARMÁCIA**, cuja carga horária é de 40 horas semanais, cabe prestar auxílio ao farmacêutico ou técnico responsável pela farmácia no que diz respeito ao atendimento aos pacientes; desempenhar suas funções na farmácia de forma a colaborar com o bom funcionamento das atividades levando em consideração o cumprimento de normas, regulamentos e legislações vigentes estabelecidas; atendendo os pacientes e prestando esclarecimentos; auxiliar na recepção e leitura para atendimento da prescrição médica; auxiliando o farmacêutico e o técnico no cumprimento de normas, procedimentos e legislações vigentes para desempenhar suas funções; realizar, de forma prévia, a separação dos medicamentos para entrega pelo técnico ou farmacêutico ao paciente (apresentação física, validade, quantidade adequada, entre outros..); relatar a necessidade de abastecimento quando o estoque atingir a sua quantidade mínima de demanda bem como as validades próximas ao vencimento; receber medicamentos e conferir a apresentação, lote, validade e quantidade para depois organizá-los nas prateleiras com a sua identificação correspondente; auxiliar na elaboração de relatórios e pedidos; manter o ambiente de trabalho organizado; prestar auxílio em todas as atividades pertinentes à farmácia que lhe forem atribuídas pelo farmacêutico; executar outras atividades correlatas necessárias para o bom atendimento a demanda.

ao emprego de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, cuja carga horária é de 40 horas semanais, cabe realizar

atendimento de pré e pós-consultas, exames e tratamento com preenchimento de formulário; verificar sinais vitais e administrar medicamentos prescritos; executar ações de tratamento simples; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente; executar atividades do Programa Nacional de Imunização; fazer controle e vigilância epidemiológica das doenças transmissíveis; executar tarefas supervisionadas de vigilância sanitária; preparar e esterilizar instrumental; realizar visitas domiciliares; atuar nos programas específicos de hanseníase, tuberculose, AIDS e saúde bucal; elaborar relatórios; zelar pelo equipamento de seu Uso; cuidar dos bens confiados a sua responsabilidade; executar suas tarefas dentro das normas e rotinas estabelecidas; executar outras tarefas afins que lhe sejam atribuídas, compatíveis com o emprego.

ao emprego de **VISITADOR SANITÁRIO**, cuja carga horária é de 40 horas semanais, cabe visitar os estabelecimentos comerciais para verificação das condições sanitárias, antes da emissão de Alvará de funcionamento; relatar a Vigilância Sanitária do município as condições de funcionamento dos estabelecimentos comerciais; auxiliar nos programas de saúde no âmbito municipal; expedir relatório e notificações aos proprietários de estabelecimentos comerciais que tiverem seu comércio vistoriado e com irregularidades apuradas; comunicar a Vigilância Sanitária do Município a necessidade de implantação de programas de prevenção e combate a infestação de doenças; executar suas tarefas dentro das normas e rotinas estabelecidas; executar outras tarefas afins que lhe sejam atribuídas, compatíveis com o emprego.

ao emprego de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, cuja carga horária é de 40 horas semanais, cabe assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades assistenciais de enfermagem técnica; prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; trabalhar na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, e em programas de vigilância epidemiológica; executar técnicas de controle da infecção hospitalar segundo normas do Ministério da Saúde; participar do programa de educação em saúde; executar tarefas da função a qual for designado; zelar pelo equipamento de seu uso; cuidar dos bens confiados a sua responsabilidade; executar suas tarefas dentro das normas e rotinas estabelecidas; executar outras tarefas afins que lhe sejam atribuídas, compatíveis com o emprego.

ao emprego de **TÉCNICO EM LABORATÓRIO**, cuja carga horária é de 40 horas semanais, cabe executar trabalhos técnico de laboratório relacionados com a área de atuação, realizando ou orientando coleta, análise e registros de material e substâncias através de métodos específicos. Fazer coleta de amostras e dados em laboratórios ou em atividades de campo relativas a uma pesquisa, entre outras atividades compatíveis.

ao emprego de **TÉCNICO EM FARMÁCIA**, cuja carga horária é de 40 horas semanais, cabe e prestar assistência técnica ao farmacêutico no que diz respeito ao atendimento aos pacientes; desempenhar suas funções na farmácia de forma a colaborar com o bom funcionamento das atividades cuidando para levando em consideração o cumprimento de normas, regulamentos e legislações vigentes estabelecidas; atendendo os pacientes e prestando esclarecimentos; realizar a recepção e leitura para atendimento da prescrição médica; providenciar o cumprimento de normas, procedimentos e legislações vigentes para desempenhar suas funções; analisar de forma prévia durante a separação e/ou entrega do medicamento ao paciente (apresentação física, validade, quantidade adequada, entre outros..); relatar a necessidade de abastecimento quando o estoque atingir a sua quantidade mínima de demanda bem como as validades próximas ao vencimento; receber medicamentos e conferir a apresentação, lote, validade e quantidade para depois organizá-los nas prateleiras com a sua identificação correspondente; auxiliar na elaboração de relatórios e pedidos; manter o ambiente de trabalho organizado; prestar auxílio em todas as atividades pertinentes à farmácia que lhe forem atribuídas pelo farmacêutico; executar outras atividades correlatas necessárias para o bom atendimento a demanda.

ao emprego de **TÉCNICO EM RADIOLOGIA**, cuja carga horária é de 20 horas semanais, cabe auxiliar o radiologista na realização de exames brancos e contrastados; prestar assistência ao paciente durante o exame; fazer controle de atendimento de exames contrastados; revelar filmes em Raio X; supervisionar resultado de exames antes de passar ao responsável técnico; fazer controle e previsão de material de consumo; executar as tarefas da função a qual for designado; zelar pelo equipamento de seu uso; cuidar dos bens confiados a sua responsabilidade; executar suas tarefas dentro das normas e rotinas estabelecidas; executar outras tarefas afins que lhe sejam atribuídas.

ao emprego de **AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS**, cuja carga horária é de 40 horas semanais, cabe executar o plano de combate aos vetores: dengue, zica vírus, febre chiKungunya, leishmaniose, chagas, esquistossomose, etc; dedetização, limpeza e exames; realizar pesquisa de triatomíneos em áreas endêmicas; realizar identificações e eliminações de focos e/ou criadouros de Aedes Aegypti e Aedes Albopictus em imóveis e em áreas públicas; realizar levantamento, investigação e/ou monitoramento de flebotomineos no município, conforme classificação epidemiológica para leishmaniose; prover sorologia de material coletado em carnívoros e roedores para detecção de circulação de peste em áreas focais; realizar borrifação em domicílios para controle de triatomíneos em área endêmica; realizar fiscalizações nas residências, tratamento de imóveis com focos de mosquito, visando o controle da dengue, zica vírus e febre chikungunya; realizar exames coproscópicos para

controle de esquistossomose e outras helmintoses em áreas endêmicas; palestrar em escolas e outros seguimentos; dedetizar para combater Aedes Aegypti e outros insetos; realizar pesquisa larvária em armadilhas, pontos estratégicos e demais imóveis, para levantamento de índices de infestação e descobrimento de focos; realizar a eliminação de criadouros tendo como método de primeira escolha o controle mecânico (remoção, destruição, vedação, etc.); executar tratamento focal e perifocal como medida complementar do controle mecânico, manuseando e utilizando inseticidas, conforme orientação técnica; realizar trabalho educativo de forma sistemática junto ao morador e em reuniões comunitárias, de modo a obter consensos acerca de práticas preventivas a serem adotadas; utilizar corretamente os Equipamentos de Proteção Individual – EPI indicados para cada situação; repassar ao supervisor de área os problemas de maior grau de complexidade não solucionados; atualizar o cadastro de imóveis e pontos estratégicos da sua zona de abrangência; registrar as informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos; participar sob supervisão, nas ações executivas e educativas determinadas pelo Programa de Saúde desenvolvido pelo Departamento de Saúde; e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico, compatíveis com o emprego.

ao emprego de **AGENTE COMUNITÁRIO**, cuja carga horária é de 40 horas semanais, cabe o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, conforme disposto na Lei nº 11350/06, com suas alterações posteriores.

ao emprego de **AUXILIAR CONSULTÓRIO VETERINÁRIO**, cuja carga horária é de 40 horas semanais, cabe realizar procedimentos de enfermagem veterinária, sob supervisão; fazer a coleta de materiais para exames laboratoriais; informar as condições de saúde dos animais para o veterinário, conforme normas estabelecidas. Realizar e orientar a contenção dos animais durante o atendimento ou nas aulas práticas. Preparar os materiais e o ambiente para manipular os grandes e pequenos animais nas aulas práticas ou para atendimento clínico-cirúrgico. Lavar e esterilizar os materiais utilizados. Auxiliar na alimentação de animais. Exercitar o animal. Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos de segurança, higiene e saúde. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função; executar outras tarefas afins que lhe sejam atribuídas.

II - Os empregos públicos que compõem o quadro de Atendimento à Saúde identificados pelos níveis "VII" ao "XI", cujo nível de escolaridade exigido é o Superior, terão a carga horária, exigências específicas e atribuições abaixo definidas:

ao emprego de **FARMACÊUTICO**, cuja carga horária é de 40 horas semanais, cabe fornecer medicamentos de acordo com prescrições médicas, interpretando as instruções de uso dos produtos e repassando aos pacientes, bem como supervisionar a distribuição e o controle dos medicamentos, emitindo laudos, pareceres e diagnósticos sobre possíveis efeitos colaterais quanto ao uso de produtos farmacêuticos; subministrar produtos médicos e cirúrgicos, seguindo o receituário apropriado; controlar entorpecentes e produtos equiparados, através de mapas, guias e livros, assim atendendo a dispositivos legais; analisar produtos farmacêuticos, valendo-se de métodos químicos, para verificar qualidade, teor, pureza e quantidade de cada elemento na composição, orientar os responsáveis por farmácias e drogarias para que cumpram as leis vigentes; assessorar as autoridades superiores no preparo de informações e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica; fornece sempre que solicitado subsídios para elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e manifestos; controla o estoque a compra de medicamentos, assim como, o prazo de validade dos mesmos; colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; exercer outras atividade correlatas ao emprego e/ou determinadas pelo superior imediato.

ao emprego de **TERAPEUTA OCUPACIONAL**, cuja carga horária é de 40 horas semanais, cabe executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacional com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente; atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; exercer atividades técnico-científicas; avaliar o paciente quanto às suas capacidades e deficiências; eleger procedimentos de habilitação para atingir os objetivos propostos a partir da avaliação; facilitar e estimular a participação e colaboração do paciente no processo de habilitação ou de reabilitação; avaliar os efeitos da terapia, estimular e medir mudanças e evolução; planejar atividades terapêuticas de acordo com as prescrições médicas; redefinir os objetivos, reformular programas e orientar pacientes e familiares; promover campanhas educativas; produzir manuais e folhetos explicativos; utilizar recursos de informática; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associados ao ambiente organizacional e/ou determinadas pelo superior imediato.

ao emprego de **PSICÓLOGO**, cuja carga horária é de 40 horas semanais, cabe proceder ao estudo e avaliação dos mecanismos de comportamento humano, elaborando e aplicando técnicas psicológicas, como testes, para a determinação de características afetivas, intelectuais e motoras e outros métodos de verificação, para possibilitar a orientação, seleção e treinamento no campo profissional; emitir parecer técnico; desenvolver e acompanhar serviços, participar de equipe multiprofissional; avaliar pacientes, utilizando métodos e técnicas próprias, analisando, diagnosticando e emitindo parecer técnico, para acompanhamento, atendimento ou encaminhamento a outros serviços especializados; elaborar e aplica testes, utilizando seu conhecimento e prática dos métodos psicológicos, para determinar o nível de inteligência, faculdades aptidões, traços de personalidade e outras características pessoais, possíveis desajustamentos ao meio social ou de trabalho ou outros problemas de ordem psíquica e recomendar a terapia adequada; prestar atendimento psicológico de ordem psicoterápica e ou de curso preventivo, através de sessões individuais e grupais, participa das atividades relativas ao processo de recrutamento, seleção, acompanhamento, treinamento e reciclagem de servidores e estagiários, quando solicitado pela Administração, utilizando métodos e técnicas apropriadas aos objetivos da Prefeitura Municipal, diagnosticar a existência de possíveis problemas na área da psicomotricidade, disfunções cerebrais mimicas, disritmias, dislexias e outros distúrbios psíquicos, aplicando e interpretando provas e outros reativos psicológicos, para aconselhar o tratamento ou a forma de resolver as dificuldades momentaneamente; participa de programa de saúde mental, através de atividades com a comunidade, visando o esclarecimento e coparticipação; colaborar nos serviços de assistência social analisando e diagnosticando casos na área de sua competência; participar na elaboração de normas programáticas de materiais e de instrumentos necessários a realização de atividades da área, visando dinamizar e padronizar serviços para atingir objetivos estabelecidos; colaborar nas atividades de readaptação de indivíduos incapacitados por acidentes e outras causas; executar outras atividades correlatas ao emprego e/ou determinadas pelo superior imediato.

ao emprego de **FONOAUDIÓLOGO**, cuja carga horária é de 40 horas semanais, cabe identificar problemas relacionados a comunicação humana, tanto verbal quanto não verbal, empregando técnicas e/ou aparelhos específicos para avaliação, visando o treinamento fonético, dicção e outras para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou reabilitação da fala; elaborar programas de prevenção a nível de saúde auditiva; avaliar as deficiências de comunicação do paciente, tanto verbal como não verbal, tais como: fala, linguagem, voz, audição, leitura e escrita; realizar exames fonéticos da linguagem audiométrica e outras técnicas próprias, para o diagnóstico de limiares auditivos, bem como, visando estabelecer o plano de treinamento ou fonoterapia; programa, desenvolve e supervisiona o treinamento de voz, fala, linguagem, compreensão do pensamento verbalizado e outros; fazer demonstração de técnicas de respiração e empostação da voz, orientando o treinamento fonético, auditivo de dicção e organização do pensamento em palavras, visando a reeducação ou reabilitação do paciente; auxiliar no diagnóstico de lesões auditivas do ouvido externo, ouvido médio e interno, fornecendo dados para indicação de aparelhos auditivos; emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou a praticabilidade reabilitação fonoaudiológica, elaborando relatórios, para complementar o diagnósticos; participar de equipes multiprofissionais para identificação de distúrbios de linguagem em suas formas de expressão e audição, emitindo parecer de sua especialidade, para estabelecer o diagnóstico e tratamento; preparar informes e documentos em assuntos de fonoaudiologia, a fim de possibilitar subsídios para elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e outros, bem como, orientações para pais e professores; colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; executar outras tarefas correlatas ao emprego e/ou determinadas pelo superior imediato.

ao emprego de **FISIOTERAPEUTA**, cuja carga horária é de 30 horas semanais, cabe realizar o atendimento de consultas de fisioterapia para definição de técnicas e sessões a pacientes com encaminhamento médico; executar sessões de fisioterapia de acordo com técnicas e procedimentos; acompanhar evolução do caso; emitir relatório; fazer registro de atendimento, preencher fichas e formulários; agendar e informar horário de atendimento; participar e colaborar em trabalho de pesquisa e ensino em saúde; integrar equipe de saúde; analisar aspectos sensório-motores, percepto-cognitivos e sócio-culturais dos pacientes; traçar plano terapêutico; preparar ambiente terapêutico; prescrever atividades; preparar material terapêutico; operar equipamentos e instrumentos de trabalho; estimular cognição e o desenvolvimento neuro-psicomotor normal por meio de procedimentos específicos; estimular percepção táctil-cinestésica; reeducar postura dos pacientes; prescrever, confeccionar e adaptar órteses, próteses e adaptações; acompanhar evolução terapêutica; reorientar condutas terapêuticas; estimular adesão e continuidade do tratamento; indicar tecnologia assistiva aos pacientes; eleger procedimentos de habilitação; habilitar funções percepto-cognitivas, sensório-motoras, neuro-músculo-esqueléticas e locomotoras; aplicar procedimentos de habilitação pós-cirúrgico; aplicar técnicas de tratamento de reabilitação; habilitar funções intertegumentares; ensinar técnicas de autonomia e independência em atividades de vida diária (AVD), em atividades de vida prática (AVP), em atividades de vida de trabalho (AVT) e em atividades de vida de lazer (AVL); orientar pacientes e familiares mediante explicação de procedimentos e rotinas; demonstrar procedimentos e técnicas; orientar e executar técnicas ergonômicas;

verificar a compreensão da orientação; esclarecer dúvidas; promover campanhas educativas; executar as tarefas da função a qual for designado; zelar pelo equipamento de seu uso; cuidar dos bens confiados a sua responsabilidade; executar outras tarefas afins que lhe sejam atribuídas, compatíveis com o emprego.

ao emprego de **ENFERMEIRO**, cuja carga horária é de 40 horas semanais, cabe desenvolver atividades pertinentes à enfermagem em postos de saúde do município, conforme diretrizes traçadas pelo órgão competente; proceder ao acompanhamento e avaliação do trabalho desenvolvido pelas auxiliares de saúde, visando ao adequado à população; propor e desenvolver programas de treinamento de agentes de saúde, visando os desenvolvimentos profissionais dos servidores da área da saúde; coordenar e acompanhar a realização de campanhas de saúde promovidas pelo município ou por órgãos ligados à Instância Federal; propor e desenvolver programas de saúde pública de acordo com diretrizes adotadas pelo município; executar outras tarefas afins que lhe sejam atribuídas, compatíveis com o emprego.

ao emprego de **BIOQUÍMICO**, cuja carga horária é de 40 horas semanais, cabe executar atividades de laboratório relacionadas a análises clínicas, realizando exames simples, auxiliando os trabalhos de apoio a estas tarefas para possibilitar o diagnóstico ou prevenção de doenças; controlar material de consumo e orientar os pedidos dos mesmos; orientar e fiscalizar a limpeza nas dependências do laboratório para garantir a higiene do ambiente; velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os adequadamente ao final de cada expediente; orientar e controlar a produção de kits destinados as análises bioquímicas, microbiológicas e sorológicas destinadas as analises clinicas, imunológicas; a produção de produtos sorológicos destinados as análises clinicas, biológicas imunológicas e aos bancos de órgãos; executar e supervisionar análises toxicológicas destinadas à identificação de substâncias entorpecentes e outros tóxicos; orientar e executar a coleta de amostra matérias biológicos destinados as análise clinicas, biológicas analise citológicas e hormonais com o fim de esclarecer o diagnostico clinico; assessorar autoridades, em diferentes níveis, preparando informes e documentos sobre a legislação e assistência farmacêutica, exarando pareceres a fim de servir de subsidio para a elaboração de ordens de serviços, portarias, decretos etc; produzir e realizar análise de soro e vacina em geral e de outros produtos imunológicos, valendo-se de método laboratoriais (físico, químico, biológicos e imunológicos) para controlar a pureza, qualidade e atividade terapêutica; primar pela qualidade dos serviços executados; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do emprego, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; e exercer outras funções afins e correlatas ao emprego que lhe forem solicitadas pelo superior hierárquico.

ao emprego de **ZOOTECNISTA**, cuja carga horária é de 40 horas semanais, cabe planejar e dirigir sistemas de produção e realizar pesquisas e ações técnicas que visem a informar, orientar, gerenciar ou assistir a criação de animais domésticos, selvagens, insetos úteis ao homem e organismos aquáticos, em todos os seus ramos e aspectos; promover e aplicar medidas de fomento à produção de animais domésticos, selvagens, insetos úteis ao homem e organismos aquáticos, instituindo ou adotando os processos e regimes, genéticos ou alimentares, que se revelarem mais indicados ao aprimoramento das diversas espécies, linhagens e raças, inclusive com o condicionamento de sua melhor adaptação ao meio ambiente e bem-estar, com vista aos objetivos de sua criação e ao destino dos seus produtos e serviços; exercer a supervisão técnica das exposições, torneios e feiras agropecuárias oficiais a que os animais concorrem, bem como das estações experimentais e unidades de produção destinadas à sua criação; exercer a responsabilidade técnica em programas de reprodução, criação ou comercializem animais domésticos, selvagens, insetos úteis ao homem e organismos aquáticos; executar o julgamento, supervisionar e assessorar as avaliações funcionais e zootécnicas a que os animais domésticos devam ser submetidos, para efeito de seu registro; atuar em processos de biotecnicas de reprodução assistida de animais domésticos, selvagens, insetos úteis ao homem e organismos aquáticos; exercer a supervisão técnica do processo e das tecnologias de produção de produtos e derivados de origem animal; atuar na promoção da saúde dos animais domésticos, selvagens, insetos úteis ao homem e organismos aquáticos; administrar propriedades rurais, estabelecimentos agroindustriais e comerciais ligados à produção, ao melhoramento e às tecnologias animais; exercer outras atividades correlatas.

ao emprego de **MÉDICO VETERINÁRIO**, cuja carga horária é de 40 horas semanais, cabe exercer emprego de coordenador de programas de vigilância sanitária e zoonoses; orientar, coordenar, controlar e responder como responsável técnico em campanhas e programas; diagnosticar doenças e anomalias em produtos de origem animal; orientar a população quanto às necessidades de alimentação e “habitat” dos animais e demais espécies zoológicas; executar as tarefas da função a qual for designado; zelar pelo equipamento de seu uso; cuidar dos bens confiados a sua responsabilidade; conduzir investigação epidemiológica e implementação de medidas de combate/controle de acidentes com animais peçonhentos; realizar inspeção industrial e sanitária de Produtos de Origem Animal comestíveis e não comestíveis (SIM), assim como dos estabelecimentos instalados no Município que produzam matéria-prima, abatam, manipulem, beneficiem, transformem, industrializem, fracionem, preparem, transportem, acondicionem ou embale produtos de origem animal, adicionados ou não de

produtos vegetais, suscetíveis de comercialização exclusiva no município; fiscalizar e orientar empresas alimentícias quanto a segurança alimentar, conforme a legislação vigente; instaurar processo administrativo sanitário relacionado ao comércio e distribuição de alimentos, produção e indústria de produtos, zoonoses, animais peçonhentos e sinantrópicos; promover a educação em saúde à população em geral e a grupos específicos, quanto à industrialização, comercialização e consumo de alimentos, bem como controle e profilaxia de zoonoses para prevenir doenças; proceder a coleta para análise laboratorial de espécimes e amostras de alimentos, bebidas e embalagens, apoiando os programas de zoonoses, higiene e controle de alimentos; planejar, desenvolver e executar campanhas e serviços de fomento e assistência técnica à criação de animais e à saúde pública, em âmbito municipal, valendo-se de levantamentos de necessidades e do aproveitamento dos recursos existentes; colaborar na defesa da fauna, especialmente o controle da exploração das espécies silvestres, bem como de seus produtos; prestar assistência técnica, sanitária e nutricional a animais; supervisionar e realizar inspeção, sob o ponto de vista sanitário, tecnológico e de segurança, nas unidades de vigilância em zoonoses e abrigos de animais; desenvolver investigação epidemiológica e implementação de medidas de combate/controle de doenças de notificação epidemiológica obrigatória e compulsória relacionadas a zoonoses, antropozoonoses, animais sinantrópicos e vetores; realizar eutanásia nos casos de risco à saúde humana e/ ou investigação epidemiológica de zoonoses e antropozoonoses; avaliar condições de bem-estar animal; elaborar, desenvolver e executar estratégias, de controle populacional e bem-estar animal, visando reduzir a incidência e a prevalência de zoonoses, agravo à saúde e ao meio ambiente; proceder a vigilância de zoonoses, organizando e executando campanhas de vacinação (dos programas federais, estaduais e municipais), coleta de material biológico para diagnóstico de doenças de interesse em saúde e para controle de programas federais, estaduais e municipais; notificar doenças de interesse animal, efetuando levantamento de dados, avaliação sanitária/epidemiológica e pesquisas, para possibilitar o controle sanitário da população animal; executar suas tarefas dentro das normas e rotinas estabelecidas; executar outras tarefas afins que lhe sejam atribuídas, compatíveis com o emprego.

ao emprego de **CIRURGIÃO DENTISTA**, cuja carga horária é de 20 horas semanais, cabe prevenir, diagnosticar e tratar as enfermidades e afecções dos dentes e da boca dos municípios; ministrar diversas formas de tratamentos cirúrgicos, medicamentos e de outra natureza para as doenças e afecções dos dentes e da boca de munícipe; elaborar e aplicar medidas de caráter público, para diagnosticar e melhorar as condições de higiene dentária e bucal das pessoas que procuram pelo atendimento nas Unidades de atendimento do Município; sugerir, promover e coordenar programas de saúde 'bucal preventivo nas diferentes camadas sociais e órgãos do município; acompanhar, verificar e orientar a limpeza geral do consultório odontológico e a assepsia do instrumento utilizado; solicitar a reposição periódica de material de consumo, conforme normas estabelecidas; preencher fichas individuais dos pacientes e relatório mensal do trabalho realizado; examinar, diagnosticar e prescrever tratamento dentário; executar e colaborar em trabalhos de pesquisa e ensaio de saúde; exercer função de responsável técnico; participar de programas de educação em saúde; supervisionar procedimentos coletivos realizados pelos auxiliares; executar as tarefas da função a qual for designado; zelar pelo equipamento de seu uso; cuidar dos bens confiados a sua responsabilidade; executar suas tarefas dentro das normas e rotinas estabelecidas; executar tarefas afins que lhe forem atribuídas, compatíveis com o emprego.

ao emprego de **MÉDICO PSIQUIATRA**, cuja a carga horária é de 20 horas semanais, cabe efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento, para diversos tipos de sofrimento mental, aplicando recursos da medicina preventiva e terapêutica; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar e/ou informar os diagnósticos; manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença; efetuar atendimento integral à saúde mental; determinar o diagnóstico ou hipótese diagnostica; solicitar exames laboratoriais e outros quando julgar necessário; ministrar o tratamento (medicamento, dosagem, uso e duração); efetuar triagem e encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso; fornecer laudos médicos e psiquiátricos que se fizerem necessários; participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção dos problemas de saúde mental, saúde Pública e de atendimento médico-psiquiátrico; participar de atividades educativas de prevenção e promoção da saúde mental, através de campanhas, palestras, reuniões, elaboração de documentos, folhetos educativos, publicação de artigos, entre outras formas; prestar atendimento em urgências psiquiátricas, realizando o encaminhamento necessário; participar de todas as reuniões para as quais seja convocado, relacionadas com sua função; apresentar ao setor da Secretaria Municipal de Saúde relatórios e materiais distribuídos nos treinamentos, para registro e arquivamento; demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico.

ao emprego de **MÉDICO PEDIATRA**, cuja carga horária é de 20 horas semanais, cabe efetuar exames em pacientes da rede pública municipal, visando a realização de diagnóstico e o tratamento de enfermidades diversas em crianças e adolescentes; emitir diagnósticos, prescrever

medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades; aplicar recursos de medicina preventiva ou terapêutica promovendo a saúde e bem estar do paciente; propor, desenvolver e coordenar programas referentes à medicina preventiva para os diferentes órgãos da Prefeitura e para o município em geral; realizar exames pré-admissionais de candidatos a empregos na Prefeitura, analisando as condições físicas das pessoas tendo em vista o emprego que ocupará; realizar exames periódicos e periciais para afins de readaptação funcional do servidor; controlar as condições de trabalho em áreas consideradas insalubres e perigosas, orientando quanto à higiene no local; emitir atestados médicos para fins de justificativa de faltas ao trabalho e à aulas, controlando o absenteísmo; executar outras tarefas afins que lhe sejam atribuídas, compatíveis com o emprego.

ao emprego de **MÉDICO ORTOPEDISTA**, cuja carga horária é de 20 horas semanais, cabe realizar diagnósticos e tratar afecções agudas, crônicas ou traumáticas dos ossos e anexos, valendo-se de meios clínicos; orientar o tratamento das alterações em ossos, músculos e articulações sejam elas congênitas (desde o nascimento), desenvolvidas durante a vida do paciente, ou por causa de problemas de postura em consequência da idade, acidentes ou doenças; realizar procedimentos ambulatoriais inerentes a sua especialidade (aparelho gessado, tratamento conservador fraturas, entorses e luxações, etc.) avaliar as condições físico-funcionais do paciente; preencher e manter prontuário médico organizado e atualizado dos pacientes atendidos; participar em todas as atividades para que for designado pela chefia imediata; comunicar ao seu superior imediato qualquer irregularidade; executar outras tarefas correlatas a sua área de competência.

ao emprego de **MÉDICO OFTALMOLOGISTA**, cuja carga horária é de 20 horas, cabe clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade, tais como: anatomia ocular, formação, desenvolvimento e senescência ocular, exame ocular, pálpebras e aparelho lacrimal, lágrimas, conjuntiva, córnea, esclerótica, trato uveal, cristalino, vítreo, retina, glaucoma, estrabismos, órbita, neuro-oftalmologia, alterações oculares associadas a doenças sistêmicas, doenças imunológicas do olho, tumores, traumatismo, óptica e refração, oftalmologia preventiva, assuntos especiais de interesse pediátrico, aspectos genéticos, etc.; realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

ao emprego de **MÉDICO NEUROLOGISTA**, cuja carga horária é de 20 horas, cabe a realização consultas e atendimentos médicos para o sistema nervoso, incluindo mas não se limitando ao cérebro, cerebelo, medula espinhal, os nervos e as junções neuromusculares; determinara tratamentos a pacientes, implementando ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas, coordenando programas e serviços em saúde, efetuando perícias, auditorias e sindicâncias médicas, elaborando documentos e difundindo conhecimentos da área médica, dentro de sua especialidade específica.

ao emprego de **MÉDICO GINECOLOGISTA**, cuja carga horária é de 20 horas, cabe efetuar exames em pacientes da rede pública municipal, visando a realização de diagnóstico e o tratamento de enfermidades diversas; emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades; aplicar recursos de medicina preventiva ou terapêutica promovendo a saúde e bem estar do paciente; propor, desenvolver e coordenar programas referentes à medicina preventiva para os diferentes órgãos da Prefeitura e para o município em geral; realizar exames pré-admissionais de candidatos a empregos na Prefeitura, analisando as condições físicas das pessoas tendo em vista o emprego que ocupará; realizar exames periódicos e periciais para afins de readaptação funcional do servidor; controlar as condições de trabalho em áreas consideradas insalubres e perigosas, orientando quanto à higiene no local; emitir atestados médicos para fins de justificativa de faltas ao trabalho e à aulas, controlando o absenteísmo; executar outras tarefas afins que lhe sejam atribuídas, compatíveis com o emprego.

ao emprego de **MÉDICO CLÍNICO GERAL**, cuja carga horária é de 20 horas, cabe efetuar exames em pacientes da rede pública municipal, visando a realização de diagnóstico e o tratamento de enfermidades diversas; emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades; aplicar recursos de medicina preventiva ou terapêutica promovendo a saúde e bem estar do paciente; propor, desenvolver e coordenar programas referentes á medicina preventiva para os diferentes órgãos da Prefeitura e para o município em geral; realizar exames pré-admissionais de candidatos a empregos na Prefeitura, analisando as condições físicas das pessoas tendo em vista o emprego que ocupará; realizar exames periódicos e periciais para afins de readaptação funcional do servidor; controlar as condições de trabalho em áreas consideradas insalubres e perigosas, orientando quanto á higiene no local; emitir atestados médicos para fins de justificativa de

faltas ao trabalho e á aulas, controlando o absenteísmo; executar outras tarefas afins que lhe sejam atribuídas, compatíveis com o emprego.

ao emprego de **MÉDICO CARDIOLOGISTA**, cuja a carga horária é de 20 horas semanais, cabe efetuar exames em pacientes da rede pública municipal, visando a realização de diagnóstico de doenças cárdicas, cardiopatias congênitas; realizar exames de insuficiência Cardíaca Congestiva; realizar exames de hipertensão pulmonar; realizar exames de aterosclerose; realizar exames de doença arterial coronária; realizar exames de arritmias cardíacas, de miocárdiopatias e doenças do pericárdio; realizar terapêutica em cardiologia; atuar na prevenção em cardiologia: (primária e secundária); emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades; aplicar recursos de medicina preventiva ou terapêutica promovendo a saúde e bem estar do paciente; propor, desenvolver e coordenar programas referentes à medicina preventiva para os diferentes órgãos da Prefeitura e para o município em geral; realizar exames pré-admissionais de candidatos a empregos na Prefeitura, analisando as condições físicas das pessoas tendo em vista o emprego que ocupará; realizar exames periódicos e periciais para afins de readaptação funcional do servidor; controlar as condições de trabalho em áreas consideradas insalubres e perigosas, orientando quanto à higiene no local; emitir atestados médicos para fins de justificativa de faltas ao trabalho e à aulas, controlando o absenteísmo; executar outras tarefas afins que lhe sejam atribuídas, compatíveis com o emprego.

ao emprego de **CIRURGIÃO DENTISTA DO PSF**, cuja carga horária é de 40 horas semanais, cabe realizar, no âmbito de atuação da estratégia saúde da família, levantamento para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita; realizar procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica de Sistema Único de Saúde – NOB/SUS e na NOA; realizar tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita; encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento; realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; executar ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à de saúde coletiva, assistindo a famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com planejamento local; coordenar ações coletivas voltadas para a promoção e prevenção em saúde bucal; programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; capacitar as ESF no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; supervisionar o trabalho desenvolvido pelo Técnico de Higiene Dental e Atendente de Consultório Dentário; executar outras atividades correlatas.

ao emprego de **MÉDICO PLANTONISTA**, cuja carga horária é de 30 horas semanais, cabe, em regime de plantão, efetuar exames em pacientes da rede pública municipal, visando a realização de diagnóstico e o tratamento de enfermidades diversas; emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades; aplicar recursos de medicina preventiva ou terapêutica promovendo a saúde e bem estar do paciente; propor, desenvolver e coordenar programas referentes ao atendimento em sistema e urgência e emergência; executar outras tarefas afins que lhe sejam atribuídas, compatíveis com o emprego.

ao emprego de **MÉDICO CLÍNICO GERAL II**, cuja carga horária é de 40 horas semanais, cabe efetuar exames em pacientes da rede pública municipal, visando a realização de diagnóstico e o tratamento de enfermidades diversas; emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades; aplicar recursos de medicina preventiva ou terapêutica promovendo a saúde e bem estar do paciente; propor, desenvolver e coordenar programas referentes à medicina preventiva para os diferentes órgãos da Prefeitura e para o município em geral; realizar exames pré-admissionais de candidatos a empregos na Prefeitura, analisando as condições físicas das pessoas tendo em vista o emprego que ocupará; realizar exames periódicos e periciais para afins de readaptação funcional do servidor; controlar as condições de trabalho em áreas consideradas insalubres e perigosas, orientando quanto à higiene no local; emitir atestados médicos para fins de justificativa de faltas ao trabalho e à aulas, controlando o absenteísmo; executar outras tarefas afins que lhe sejam atribuídas, compatíveis com o emprego.

ao emprego de **MÉDICO CLÍNICO GERAL - ESF**, cuja carga horária é de 40 horas semanais, cabe efetuar exames em pacientes da rede pública municipal, visando a realização de diagnóstico e o tratamento de enfermidades diversas; emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades; aplicar recursos de medicina preventiva ou terapêutica promovendo a saúde e bem estar do paciente; propor, desenvolver e coordenar programas referentes à medicina preventiva para os diferentes órgãos da Prefeitura e para o município em geral; realizar exames pré-admissionais de candidatos a empregos na Prefeitura, analisando as condições físicas das pessoas tendo em vista o emprego que ocupará; realizar exames periódicos e periciais para afins de readaptação funcional do servidor; controlar as condições de trabalho em áreas consideradas insalubres e perigosas, orientando quanto à higiene no local; emitir atestados médicos para fins de justificativa de faltas ao trabalho e à aulas, controlando o absenteísmo; executar outras tarefas afins que lhe sejam atribuídas, compatíveis com o emprego.

ao emprego de **TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, cuja carga horária é de 40 horas semanais, cabe dar suporte e apoio técnico especializado às atividades de regulação, inspeção, fiscalização e controle das instalações físicas, da produção e da comercialização de alimentos, medicamentos e insumos sanitários, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades; fiscalizar o cumprimento das regras pelos agentes do mercado regulado; orientar os agentes do mercado regulado e ao público em geral, além de executar outras atividades finalísticas inerentes ao exercício da competência da Anvisa; executar outras tarefas afins que lhe sejam atribuídas, compatíveis com o emprego.

ao emprego de **PEDAGOGO**, cuja carga horária é de 40 horas semanais, cabe estudar medidas que visem melhorar os processos pedagógicos inclusive na educação infantil. Elaborar e desenvolver projetos educacionais; participar da elaboração de instrumentos específicos de orientação pedagógica e educacional. Organizar as atividades individuais e coletivas de crianças em idade pré-escolar. Elaborar manuais de orientação, catálogos de técnicas pedagógicas; participar de estudos de revisão de currículo e programas de ensino; executar trabalhos especializados de administração, orientação e supervisão educacional. Participar de divulgação de atividades pedagógicas. Implementar programas de tecnologia educacional. Participar do processo de ingresso, seleção e qualificação da IFE. Elaborar e desenvolver projetos de ensino-pesquisa-extensão. Utilizar recursos de Informática. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional; executar outras tarefas afins que lhe sejam atribuídas, compatíveis com o emprego.

SUBSEÇÃO IV – DO GRUPO DE ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO

Art. 12. O grupo de Serviços de Atendimento a Educação, que tem por função o atendimento às necessidades de suporte das atividades operacionais de apoio ao sistema Educacional e ensino municipal e outras de interesse da municipalidade e demais atividades correlatas, será subdividido em seis níveis, identificados por algarismos romanos "I" a "VI", de acordo com as exigências de maior capacitação para o desempenho das atividades que lhe são afetas e composto na forma a seguir especificado:

I - Ao grupo de Atendimento a Educação identificado pelos níveis "I" a "V", será exigido nível médio de escolaridade, sem a necessidade de ser completo, sendo remunerados pelos valores definidos no Quadro de Referência do Anexo I-D (QRD) e formados pelos seguintes empregos:

nível "I" será composto pelo emprego de auxiliar de serviços infantis;

nível "II" será composto pelo emprego de inspetor de aluno e monitor;

nível "III" será composto pelo emprego de cozinheiro;

nível "IV" será composto pelos empregos de padeiro;

nível "V" será composto pelo emprego de secretário de escola.

II - O grupo de Atendimento à Educação identificado pelos níveis "VI", será exigido nível superior, com formação específica na área de atuação, sendo remunerados pelos valores definidos no Quadro de Referência do Anexo I-D (QRD) e formado pelo emprego de nutricionista e psicopedagogo.

Art. 13. Os empregos públicos que compõem o quadro de Atendimento à Educação, atuarão observando as seguintes condições e atribuições sintéticas:

I - Os empregos públicos que compõem o quadro de Atendimento à Educação identificados pelos níveis "I" a "V", cujo nível de escolaridade exigido é o nível médio, terão a carga horária, exigências específicas e atribuições abaixo definidas:

ao emprego de **AUXILIAR DE SERVIÇOS INFANTIS**, cuja carga horária é de 40 horas semanais, cabe executar, sob orientação, serviços de atendimento as crianças em suas necessidades diárias, cuidando da alimentação, higiene e recreação; auxiliar as atividades recreativas das crianças, incentivando as brincadeiras em grupo como brincar de roda, de bola, pular corda e outros jogos; orientar as crianças quanto às condições de higiene, auxiliando no banho, vestir, calçar, pentear e guardar seus pertences, para garantir o seu bem-estar; auxiliar nas refeições, alimentando as crianças ou orientando sobre o comportamento à mesa; controlar os horários de repouso das crianças, preparando a cama, ajudando-as na troca da roupa, para assegurar o seu bem-estar e saúde; atuar em apoio ao professor em sala de aula; outras atividades afins.

ao emprego de **MONITOR**, cuja carga horária é de 40 horas semanais, cabe acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; nas situações de apoio de alunos com deficiência e prestar todo o atendimento necessário às crianças, jovens e adolescentes em programas e projeto; acompanhar as crianças e adolescentes em passeios, visitas, festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar as crianças e adolescentes sobre regras de convivência social; planejar atividades visando o desenvolvimento global e harmonioso da criança e do adolescente; proporcionar atividades para despertar a capacidade individual respeitando suas aptidões e necessidades; auxiliar na higiene e o bem-estar das crianças e adolescentes, levando-as inclusive, quando necessário, para atendimento médico e ambulatorial; vigiar e manter a disciplina das crianças e adolescentes sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsáveis, quando afastar-se, ou no final do período de atendimento; apurar a frequência diária e mensal dos menores nas escolas e em projetos; executar tarefas afins, inclusive quando realizadas por outras áreas,

como esporte, assistência social, saúde, dentre outras.

ao emprego de **INSPETOR DE ALUNO**, cuja carga horária é de 40 horas semanais, cabe orientar a formação de atitudes e hábitos de higiene pessoal e ambiental, conforme diretrizes da Escola; desenvolver trabalhos de educação sanitária e alimentar da comunidade escolar; realizar trabalhos de orientação de alunos, mantendo a disciplina e controle da movimentação destes nas dependências da Escola; auxiliar na realização de atividades sociais, esportivas, comemorações cívicas e outras solenidades promovidas pela Escola, conforme determinação da chefia imediata; colaborar na manutenção da disciplina geral dentro da Escola, assegurando o bom andamento dos trabalhos; zelar pela conservação do patrimônio da Escola sob sua guarda, solicitando a devida manutenção quando necessário; executar outras tarefas afins que lhe sejam atribuídas, compatíveis com o emprego.

ao emprego de **COZINHEIRO**, cuja carga horária é de 40 horas semanais, cabe preparar a merenda escolar, obedecendo rigorosamente os horários pré-fixados e as instruções normativas; participar da elaboração do cardápio básico, com a chefia imediata, levando em conta a aceitação da clientela, os princípios nutricionais e a disponibilidade de gêneros; receber, conferir e acondicionar os gêneros alimentícios; prover o controle e conservação do estoque, evitando faltas ou excessos e, sobretudo, deterioração; preparar os cardápios, atendendo instruções normativas de seu chefe imediato; prover a manutenção da limpeza e conservação da cozinha, locais de distribuição da merenda, utensílios e equipamentos; levantar o estoque e entregar ao chefe imediato, relação dos produtos e materiais a serem requisitados; observar, permanentemente, o consumo e aceitação dos alimentos, o estado de conservação e data de validade dos produtos, levando ao conhecimento do chefe imediato quaisquer irregularidades constatadas; requisitar material e mantimentos, quando necessários; dispor adequadamente os restos de comida e lixo da cozinha, de forma a evitar proliferação de insetos; executar outras atividades correlatas.

ao emprego de **PADEIRO**, cuja carga horária é de 40 horas semanais, cabe executar as atividades vinculadas à padaria municipal, mormente de fabricação de pães, preparando e cozinhando massas diversas, para abastecer a padaria; separar os RE da mistura, calculando as quantidades necessárias para confeccionar a massa; prestar o tratamento necessário à massa, fermentando-a, misturando e amassando seus ingredientes, empregando processo manual ou mecânico a fim de prepará-la para o cozimento; executar trabalhos de preparar, cortar ou enrolar a massa, procedendo de acordo com a técnica requerida, para dar-lhe a forma desejada; acompanhar o preparo dos alimentos, levando-os ao forno aquecido a uma temperatura determinada e observando o tempo de permanência, para obter a consistência desejada; comunicar irregularidades encontradas nas mercadorias e nas máquinas, indicando as providências cabíveis, para evitar o consumo de gêneros deteriorados e assegurar o funcionamento da máquina; calcular o rendimento do pão, seu volume específico, sua qualidade organolética e a absorção de água pela farinha, para permitir o controle do consumo de materiais e da qualidade dos produtos; controlar o estoque dos gêneros alimentícios sob sua responsabilidade, efetuando a lista de compras para o abastecimento da padaria quando necessário; zelar pelo bom funcionamento do estabelecimento; colaborar com a limpeza e organização do local que está trabalhando; executar outras atividades correlatas ao emprego e determinadas pelo superior imediato.

ao emprego de **SECRETÁRIO DE ESCOLA**, cuja carga horária é de 40 horas semanais, cabe programar e organizar a divisão de tarefas da secretaria da unidade educacional com seus auxiliares, proceder à sua implementação e responsabilizar-se pela sua execução; coordenar, organizar e responder pelo expediente geral da secretaria da unidade educacional, computando e classificando dados referentes à organização da escola, apontando a frequência dos funcionários, identificando-os, atendendo ao público, na área de sua competência, comunicando à equipe gestora os casos de alunos que necessitam regularizar sua vida escolar, seja quanto à falta de documentação, lacunas curriculares, necessidade de adaptação e outros aspectos pertinentes, observados os prazos estabelecidos pela legislação em vigor, mantendo atualizados os registros de aproveitamento e frequência dos alunos, bem como os sistemas gerenciais de dados; executar atividades de natureza técnico-administrativa da secretaria da escola, com uso das tecnologias de comunicação e informação e apoio de softwares da Prefeitura; responder pela escrituração e documentação, assinando os documentos que devem, por lei, conter sua assinatura; fornecer, nas datas estabelecidas pelo cronograma anual da escola, dados e informações da organização da unidade escolar necessários à elaboração e revisão do projeto político-pedagógico da escola; proceder à efetivação das matrículas dos alunos; executar atividades correlatas; responsabilizar-se pela alimentação, atualização e correção dos dados registrados e incluídos nos sistemas gerenciais informatizados da Prefeitura, observados os prazos estabelecidos; prestar atendimento ao público interno e externo, com habilidade no relacionamento pessoal e transmissão de informações; colaborar para a manutenção da disciplina e participar, em conjunto com a equipe escolar, da implementação das normas de convívio; executar atividades correlatas atribuídas pela direção da unidade educacional.

II - Os empregos públicos que compõem o quadro de Atendimento à Educação identificados pelo nível “VI”, cujo nível de escolaridade exigido é o nível superior, terão a carga horária, exigência específicas e atribuições abaixo definidas:

ao emprego de **PSICOPEDAGOGO**, cuja carga horária é de 40 horas semanais, cabe Integrar a Equipe Multidisciplinar no atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino; participar de equipe de diagnóstico, realizando a avaliação psicopedagógica, dos alunos com necessidades educacionais especiais; aplicar técnicas de avaliação como teste de desempenho escolar, provas operatórias piagetianas, entrevista operativa centrada na aprendizagem e outros; estabelecer o plano de trabalho psicopedagógico; realizar atendimento psicopedagógico individual ou em grupo conforme indicação; elaborar relatórios técnicos tanto individual quanto interdisciplinares e emitir laudos e pareceres técnicos sobre assunto da área; fornecer dados estatísticos de sua atividade; projetar, dirigir, ou efetuar pesquisas psicopedagógicas; participar, quando solicitado, da equipe de orientação e planejamento escolar, inserindo aspectos preventivos e terapêuticos ligados a assuntos psicopedagógicos; implementar, avaliar, coordenar e planejar o desenvolvimento de projetos pedagógicos/instrucionais, aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino e aprendizagem; viabilizar o trabalho coletivo, criando e organizando mecanismos de participação em programas e projetos educacionais, facilitando o processo comunicativo entre a comunidade escolar e as associações a ela vinculadas; executar outras atividades correlatas determinadas pelo chefe imediato.

ao emprego de **NUTRICIONISTA**, cuja carga horária é de 40 horas semanais, cabe planejar, coordenar e supervisionar serviços ou programas de nutrição, analisando carências e o conveniente aproveitamento dos recursos dietéticos; controla a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos, afim de contribuir para melhoria proteica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; procede o planejamento e a elaboração de cardápios e dietas especiais para oferecer refeições balanceadas; desenvolver o treinamento em serviço do pessoal auxiliar de nutrição para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços; supervisiona o preparo, distribuição das refeições, recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição para possibilitar um melhor rendimento do serviço; efetuar o registro das despesas e das pessoas que recebem refeições, fazendo anotações em formulários apropriados para estipular o custo médio da alimentação; promover o conforto e a segurança do ambiente de trabalho para prevenir acidentes; degusta os pratos; colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; executa outras tarefas correlatas e/ou determinadas pelo superior imediato.

SUBSEÇÃO V – DO GRUPO DE ATENDIMENTO À ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 14. O grupo de Serviços de Assistência Social, que tem por função o atendimento às necessidades de operacionalização das atividades voltadas para o desenvolvimento de programas, projetos e ações do sistema de proteção social no Município e demais atividades correlatas, formado por quatro níveis, identificado pelos algarismos romanos “I” a “IV”, de acordo com as exigências de maior capacitação para o desempenho das atividades que lhe são afetas e composto na forma a seguir especificado:

I - Ao grupo Atendimento à Assistência Social identificados pelo nível “I” será exigido nível fundamental de escolaridade, sem a necessidade de ser completo, sendo remunerados pelos valores definidos no Quadro de Referência do Anexo I-E (QRE) e formado pelo emprego de Instrutor Datilografia.

II - Ao grupo Atendimento à Assistência Social identificado pelos níveis “II” e “III” será exigido nível médio/técnico de escolaridade, sendo remunerados pelos valores definidos no Quadro de Referência do Anexo I-E (QRE) e formados pelo seguinte Emprego:

nível “II” será composto pelos empregos de Professor de Teclado, Professor de Dança e Professor de Ginástica;

nível “III” será composto pelos empregos de Monitor de Esportes e Monitor de Artes.

III - Ao grupo Atendimento à Assistência Social identificado pelo nível “IV” será exigido nível Superior, sendo remunerados pelos valores definidos no Quadro de Referência do Anexo I-E (QRE) e composto pelo emprego de Assistente Social.

Art. 15. Ao emprego Atendimento à Assistência Social, atuarão observando as seguintes condições e atribuições sintéticas:

I - O emprego público que compõe o quadro de Atendimento à Assistência Social identificado pelo nível “I”, cujo nível de escolaridade exigido é o nível fundamental, terão a carga horária, exigências específicas e atribuições abaixo definidas:

ao emprego de **INSTRUTOR DE DATILOGRAFIA**, cuja carga horária é de 40 horas semanais, cabe repassar técnicas de conhecimento para domínio da máquina de escrever e instrumentalizar os procedimentos e posições de datilografia, orientando e ensinando alunos a utilização da máquina d escrever; executar outras tarefas afins que lhes forem atribuídas, compatíveis com o emprego.

II - Os empregos públicos que compõem o quadro de Atendimento à Assistência Social identificados pelos níveis “II” e “III”, cujo nível de escolaridade exigido é o médio, terão a carga horária, exigências específicas e atribuições abaixo definidas:

ao emprego de **PROFESSOR DE TECLADO**, cuja carga horária é de 20 horas semanais, cabe ministrar aulas teóricas e práticas de música através de teclado, conforme orientação e conteúdo previamente planejado, acompanha o desenvolvimento de alunos, dentre outras atividades inerentes ao ensino musical;

ao emprego de **PROFESSOR DE DANÇA**, cuja carga horária é de 40 horas semanais, cabe desenvolver atividades de conscientização corporal através de aulas de dança, vídeos, estudos de estilos de dança, fomento ao

trabalho de cooperação, improvisação, criatividade, brinquedos cantados, desenvolvimento de coreografias educativas e sócio-integradoras em turno e contraturno da escola regular, alicerçadas nas diretrizes curriculares e no currículo/proposta pedagógica da unidade educativa; assumir uma postura ética e respeitosa com os alunos, pais e os demais profissionais; participar das discussões educativas/pedagógicas propostas pela unidade educativa; executar outras tarefas afins que lhes forem atribuídas, compatíveis com o emprego.

ao emprego de **PROFESSOR DE GINÁSTICA**, cuja carga horária é de 40 horas semanais, cabe desenvolver atividades de conscientização corporal através de aulas de ginástica, vídeos, estudos de formas de desenvolvimento físico, fomento ao trabalho de cooperação, desenvolvimento de atividades educativas e sócio-integradoras em turno e contraturno da escola regular, alicerçadas nas diretrizes curriculares e no currículo/proposta pedagógica da unidade educativa; assumir uma postura ética e respeitosa com os alunos, pais e os demais profissionais; participar das discussões educativas/pedagógicas propostas pela unidade educativa voltada ao esporte; executar outras tarefas afins que lhes forem atribuídas, compatíveis com o emprego.

ao emprego de **MONITOR DE ESPORTE**, cuja carga horária é de 40 horas semanais, cabe ensinar técnicas de esportes já descritos sinteticamente a crianças e adolescentes e adultos; Incutir nos esportistas a sua disposição o espírito de competitividade e de disciplina; Formar equipes representativas no Município para participar de jogos a nível regional e estadual; colaborar para formação moral da juventude do Município através do esporte e da competição esportiva; executar demais atividades correlatas.

ao emprego de **MONITOR DE ARTES**, cuja horário é de 40 horas semanais, cabe promover atividades recreativas diversificadas, visando ao entretenimento, à integração social e ao desenvolvimento pessoal dos indivíduos; executar demais atividades correlatas.

III - Os empregos públicos que compõem o quadro de Atendimento à Assistência Social identificados pelo nível "IV", cujo nível de escolaridade exigido é o superior, terão a carga horária, exigências específicas e atribuições abaixo definidas:

ao emprego de **ASSISTENTE SOCIAL**, com carga horária semanal de 30 horas, cabe prestar serviços de âmbito social, para indivíduos e grupos conforme as diretrizes estabelecidas pelo município; identificar e analisar problemas e necessidades sociais e materiais de munícipes, viabilizando o devido encaminhamento; desenvolver trabalhos que visem a prevenção e o tratamento de desajustes de natureza biopsicossocial promovendo a integração dessas pessoas ao meio social, familiar e de trabalho; propor e coordenar trabalhos de saúde pública visando o desenvolvimento integral do munícipe; propor e desenvolver programa de natureza social a serem desenvolvidos pelo Município através de seus órgãos assistenciais e metas previamente estabelecidas; executar outras tarefas afins que lhes forem atribuídas, compatíveis com o emprego.

SUBSEÇÃO VI – DO GRUPO APOIO JURÍDICO

Art. 16. O grupo de Apoio Jurídico, que tem por função o atendimento às necessidades de operacionalização, gestão e apoio técnico jurídico para as atividades do Poder Executivo, atuando na representação processual, administrativas e assessorando os diversos órgãos que compõem a estrutura orgânica da Prefeitura e demais atividades correlatas, identificado pelos algarismos romanos I e II, de acordo com as exigências de maior capacitação para o desempenho das atividades que lhe são afetas e composto na forma a seguir especificado:

I - Ao grupo Apoio Jurídico identificado pelos níveis "I" e "II" será exigido nível superior de escolaridade, sendo remunerados pelos valores definidos no Quadro de Referência do Anexo I-F (QRF) e formados pelos seguintes empregos:

nível "I" será composto pelo emprego de Assistente Técnico Jurídico;

nível "II" será composto pelo emprego de Procurador Jurídico.

Art. 17. Os empregos públicos que compõem o quadro de Apoio jurídico, atuarão observando as seguintes condições e atribuições sintéticas:

I - Os empregos públicos que compõem o quadro de Apoio Jurídico identificado pelos níveis "I" e "II", tem como exigência a formação em nível superior de escolaridade, com formação específica, e terão a carga horária, exigências específicas e atribuições abaixo definidas:

ao emprego de **ASSISTENTE TÉCNICO JURÍDICO**, cuja carga horária é de 20 horas semanais, cabe Estudo, análise, digitalização de documentos, pesquisa técnica e assistência, relacionados a conteúdos normativo, doutrinário e jurisprudencial; reunião de documentação necessária à instauração de inquéritos, sindicâncias, instrução de procedimentos ou a outra medida administrativa pertinente; análise e emissão de parecer jurídico de contratos, convênios e documentos congêneres; realização de atividades de apoio relacionadas a perícias, análise de documentos, estudos técnicos e pesquisas na área jurídica; tratamento, orientação e encaminhamento de reclamações, consultas e informações; registro e controle processual e extraprocessual; realização apoio e acompanhamento de trâmites e diligências referentes aos processos, procedimentos e expedientes; elaboração de documentos administrativos e de suporte finalístico; acompanhamento de prazos procedimentais dos feitos judiciais; atuação como apoio, se designado, em procedimentos administrativos e judiciais, observadas as formalidades legais; apoio ao procurador jurídico conforme solicitação; outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Para o emprego de **ASSISTENTE TÉCNICO JURÍDICO** será exigido experiência comprovada

de 02 (dois) anos de experiência comprovada e registro no conselho de classe.

ao emprego de **PROCURADOR JURÍDICO**, cuja carga horária é de 40 horas semanais, cabe representar o Município em juízo ou fora dele, a parte de que é mandatário, comparecendo a audiências tomando sua defesa, para pleitear uma decisão favorável ao Executivo Municipal; analisar causas, procurando encontrar soluções conciliatórias entre as partes antes de entrar em juízo; complementar e apurar as informações levantadas, inquirindo o Executivo, as testemunhas e outras pessoas e tomando outras medidas, para obter os elementos necessários à defesa ou acusação; preparar a defesa ou acusação, arrolando e correlacionando os fatos e aplicando o procedimento adequado, para apresentá-la em Juízo; elaborar pareceres técnicos jurídicos quando solicitado; estudar matérias jurídicas e de outra natureza, consultando códigos, leis, jurisprudências e outros, para adequar os fatos à legislação aplicável; acompanhar os processos em todas as suas fases, requerendo seu andamento por meio de petições especificas, para garantir seu trâmite legal até decisão final do litígio; redigir ou elaborar documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal ou outras, aplicando a legislação, forma e terminologia adequadas ao assunto em questão, para utilizá-los em defesa do Executivo Municipal; colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; executar outras tarefas correlatas ao emprego e/ou determinadas pelo superior hierárquico.

Parágrafo único. Para o emprego de Procurador Jurídico será exigido experiência comprovada de 03 (três) anos de experiência comprovada e registro no conselho de classe.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Às atribuições previstas na presente Lei integram aquelas definidas em legislação especial, as previstas no Código Brasileiro de Ocupações – CBO e as normas técnicas expedidas pelos conselhos de classe e demais regulamentações pertinentes e especificas.

Art. 19. As alterações previstas nesta Lei não retroagirão para prejudicar o ato jurídico perfeito e o direito adquirido dos servidores públicos legalmente admitidos antes de sua entrada em vigor, em especial no que se refere às exigências de acesso e permanência aos empregos públicos.

Art. 20. Ficam criados os seguintes empregos públicos, que acrescerão a quantidade de empregos já existentes:

I - 01 (um) emprego de **Engenheiro Civil**, passando o total de empregos constante no quadro de pessoal para 02 (dois);

II - 01 (um) emprego de **Assistente De Contabilidade**, passando o total de empregos constante no quadro de pessoal para 02 (dois);

III - 02 (dois) empregos de **Oficial Administrativo**, passando o total de empregos constante no quadro de pessoal para 07 (sete);

IV - 01 (um) emprego de **Auxiliar De Contabilidade**, passando o total de empregos constante no quadro de pessoal para 03 (três);

V - 05 (cinco) empregos de **Escriturário**, passando o total de empregos constante no quadro de pessoal para 18 (dezoito);

VI - 31 (trinta e um) empregos de M**onitor**, passando o total de empregos constante no quadro de pessoal para 60 (sessenta);

VII - 18 (dezoito) empregos de **Motorista**, passando o total de empregos constante no quadro de pessoal para 50 (cinquenta);

VIII - 10 (dez) empregos de **Vigia**, passando o total de empregos constante no quadro de pessoal para 27 (vinte e sete);

IX - 01 (um) emprego de **Nutricionista**, passando o total de empregos constante no quadro de pessoal para 02 (dois);

X - 01 (um) emprego de **Médico Clínico Geral II**, passando o total de empregos constante no quadro de pessoal para 03 (três);

XI - 01 (um) emprego de **Cirurgião Dentista de PSF**, passando o total de empregos constante no quadro de pessoal para 03 (três);

XII - 01 (um) emprego de **Bioquímico**, passando o total de empregos constante no quadro de pessoal para 02 (dois);

XIII - 03 (três) empregos de **Enfermeiro**, passando o total de empregos constante no quadro de pessoal para 12 (doze);

XIV - 01 (um) emprego de **Fonoaudiólogo**, passando o total de empregos constante no quadro de pessoal para 03 (três);

XV - 03 (três) empregos de **Psicólogo**, passando o total de empregos constante no quadro de pessoal para 07 (sete);

XVI - 01 (um) emprego de **Terapeuta Ocupacional**, passando o total de empregos constante no quadro de pessoal para 02 (dois);

XVII - 01 (um) emprego de **Farmacêutico**, passando o total de empregos constante no quadro de pessoal para 05 (cinco);

XVIII - 07 (sete) empregos de **Agente Comunitário**, passando o total de empregos constante no quadro de pessoal para 21 (vinte e um);

XIX - 05 (cinco) empregos de **Técnico em Enfermagem**, passando o total de empregos constante no quadro de pessoal para 22 (vinte e dois);

XX - 01 (um) emprego de **Cozinheiro**, passando o total de empregos constante no quadro de pessoal para 09 (nove);

XXI - 02 (dois) empregos de **Assistente Social**, passando o total de empregos constante no quadro de pessoal para 09 (nove);

XXII - 02 (dois) empregos de **Monitor de Esportes**, passando o total de empregos constante no quadro de pessoal para 07 (sete);

XXIII - 01 (um) empregos de **Procurador Jurídico**, passando o total de empregos para 03 (três).

XXIV - 02 (dois) empregos de **Assistente Técnico Jurídico**, passando o total de empregos para 04 (quatro).

XXV - 02 (dois) empregos de **Jardineiro**, passando o total de empregos para 04 (quatro).

XXVI - 01 (um) emprego de **Assistente Técnico de Gestão em Convênios**, passando o total de empregos para 02 (dois).

XXVII - 01 (um) emprego de **Auxiliar Consultório Dentário**, passando o total de empregos para 07 (sete).

XXVIII - 03 (tres) emprego de **Técnico em Farmácia**, passando o total de empregos para 03 (três).

XXIX - 14 (quatorze) emprego de **Auxiliar Serviços Gerais**, passando o total de empregos para 50 (cinquenta).

XXX - 02 (dois) emprego de **Fisioterapeuta**, passando o total de empregos para 07 (sete).

Art. 21. Ficam criados e passam a integrar o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Icém, os seguintes cargos públicos:

I - 01 (um) cargo de **Fiscal de Posturas**, remunerado pela referência QRA-V da tabela do Anexo "I" da presente Lei, para o qual será exigido nível médio de escolaridade, com carga horária de 40 horas semanais, exercendo as atribuições constante da presente Lei.

II - 02 (dois) empregos de **Técnico em Farmácia**, remunerado pela referência QRC-V da tabela do Anexo "I" da presente Lei, para o qual ser exigido nível médio de escolaridade, com formação específica, com carga horária de 40 horas semanais, exercendo as atribuições constantes da presente Lei.

III - 02 (dois) empregos de **Técnico em Laboratório**, remunerado pela referência QRC-V da tabela do Anexo "I" da presente Lei, para o qual ser exigido nível médio de escolaridade, com formação específica, com carga horária de 40 horas semanais, exercendo as atribuições constantes da presente Lei;

IV - 08 (oito) empregos de **Agente de Controle de Endemias**, remunerado pela referência QRC-VI da tabela do Anexo "I" da presente Lei, para o qual ser exigido nível médio de escolaridade, com formação específica, com carga horária de 40 horas semanais, exercendo as atribuições constantes da presente Lei.

V - 01 (um) emprego de **Técnico Ambiental,** remunerado pela referência QRA-VI da tabela do anexo "I" da presente lei, para o qual ser exigido nível médio de escolaridade, com formação específica, com carga horária de 40 horas semanais, exercendo as atribuições constantes da presente Lei.

VI - 03 (três) emprego de **Médico Clínico Geral - ESF,** remunerado pela referência QRC-XII da tabela do anexo "I" da presente lei, para o qual será exigido nível superior de escolaridade, com formação específica, com carga horária de 40 horas semanais, exercendo as atribuições constantes da presente Lei.

VII - 02 (dois) emprego de **Analista de Recursos Humanos,** remunerado pela referência QRA-X da tabela do anexo "I" da presente lei, para o qual será exigido nível superior de escolaridade, com formação específica, com carga horária de 40 horas semanais, exercendo as atribuições constantes da presente Lei.

VIII - 03 (três) emprego de **Analista de Licitações e contratos,** remunerado pela referência QRA-X da tabela do anexo "I" da presente lei, para o qual será exigido nível superior de escolaridade, com habilitação em curso de pregoeiro, com carga horária de 40 horas semanais, exercendo as atribuições constantes da presente Lei.

IX - 02 (dois) emprego de **Almoxarife,** remunerado pela referência QRA-VII da tabela do anexo "I" da presente lei, para o qual será exigido nível médio de escolaridade, com carga horária de 40 horas semanais, exercendo as atribuições constantes da presente Lei.

X - 02 (dois) emprego de **Coveiro,** remunerado pela referência QRA-IV da tabela do anexo "I" da presente lei, para o qual será exigido nível médio de escolaridade, com carga horária de 40 horas semanais, exercendo as atribuições constantes da presente Lei.

XI - 01 (um) emprego de **Tesoureiro,** remunerado pela referência QRA-X da tabela do anexo "I" da presente lei, para o qual será exigido nível Superior de escolaridade, com carga horária de 40 horas semanais, exercendo as atribuições constantes da presente Lei.

XII - 04 (quatro) emprego de **Analista de Compras,** remunerado pela referência QRA-X da tabela do anexo "I" da presente lei, para o qual será exigido nível superior de escolaridade, com carga horária de 20 horas semanais, exercendo as atribuições constantes da presente Lei.

XIII - 01 (um) emprego de **Piscineiro,** remunerado pela referência QRA-III da tabela do anexo "I" da presente lei, para o qual será exigido nível médio de escolaridade, com carga horária de 20 horas semanais, exercendo as atribuições constantes da presente Lei.

XIV - 01 (um) emprego de **Controlador Interno,** remunerado pela referência QRA-X da tabela do anexo "I" da presente lei, para o qual será exigido nível Superior de escolaridade em uma das seguintes áreas de formação: Direito, Administração, Economia ou Ciências Contábeis, com carga horária de 20 horas semanais, exercendo as atribuições constantes da presente Lei.

XV - 02 (dois) emprego de **Técnico Agrícola,** remunerado pela referência QRA-VII da tabela do anexo "I" da presente lei, para o qual será exigido nível médio de escolaridade, com carga horária de 20 horas semanais, exercendo as atribuições constantes da presente Lei.

XVI - 02 (dois) emprego de **Auxiliar de Comunicação,** remunerado pela referência QRA-III da tabela do anexo "I" da presente lei, para o qual será exigido nível médio de escolaridade, com carga horária de 40 horas semanais, exercendo as atribuições constantes da

presente Lei.

XVII - 02 (dois) emprego de **Técnico em vigilância Sanitária,** remunerado pela referência QRA-VI da tabela do anexo "I" da presente lei, para o qual será exigido nível médio de escolaridade, com carga horária de 40 horas semanais, exercendo as atribuições constantes da presente Lei.

XVIII - 01 (um) emprego de **Auxiliar Consultório Veterinário,** remunerado pela referência QRA-III da tabela do anexo "I" da presente lei, para o qual será exigido nível médio de escolaridade, com carga horária de 40 horas semanais, exercendo as atribuições constantes da presente Lei.

XIX - 02 (dois) emprego de **Pedagogo,** remunerado pela referência QRC-VIII da tabela do anexo "I" da presente lei, para o qual será exigido nível SUPERIOR de escolaridade, com formação especifica e carga horária de 40 horas semanais, exercendo as atribuições constantes da presente Lei.

XX - 02 (dois) emprego de **Instrutor de Prática Desportiva,** remunerado pela referência QRA-X da tabela do anexo "I" da presente lei, para o qual será exigido nível SUPERIOR de escolaridade em educação física e carga horária de 20 horas semanais, exercendo as atribuições constantes da presente Lei.

XXI - 05 (cinco) emprego de **Auxiliar Administrativo,** remunerado pela referência QRA-VI da tabela do anexo "I" da presente lei, para o qual será exigido nível MÉDIO de escolaridade e carga horária de 40 horas semanais, exercendo as atribuições constantes da presente Lei.

XXII - 02 (dois) emprego de **Gestor de Esporte,** remunerado pela referência QRA-X da tabela do anexo "I" da presente lei, para o qual será exigido nível SUPERIOR de escolaridade em educação física, registro no CREF e carga horária de 20 horas semanais, exercendo as atribuições constantes da presente Lei.

XXIII - 02 (dois) emprego de **Gestor de Frota,** remunerado pela referência QRA-X da tabela do anexo "I" da presente lei, para o qual será exigido nível TÉCNICO ou SUPERIOR de escolaridade, com formação específica, com carga horária de 20 horas semanais, exercendo as atribuições constantes da presente Lei.

Art. 22. Ficam extintos os seguintes empregos públicos:

I - 02 (dois) empregos de **Apontador**, deixando de constar no quadro de pessoal;

II - o emprego de **Agente de Apoio Agropecuário**, deixando de constar no quadro de pessoal;

III - o emprego de **Operador de Motoniveladora/Patrol**, deixando de constar no quadro de pessoal;

IV - o emprego de **Operador de Retroescavadeira**, deixando de constar no quadro de pessoal;

V - o emprego de **Auxiliar de Mecânico**, deixando de constar no quadro de pessoal;

VI - 04 (quatro) empregos de **Auxiliar de Enfermagem**, passando o total de empregos constante no quadro de pessoal para 04 (quatro);

VII - 02 (dois) empregos de **Auxiliar de Farmácia**, passando o total de empregos constante no quadro de pessoal para 02 (dois);

VIII - o emprego de **Monitor de Fanfarra**, deixando de constar no quadro de pessoal.

Art. 23. Fica extinto na vacância os seguintes empregos públicos:

I - **Encarregado dos Serviços de Tesouraria**, identificado pelo nível "XI", exigido nível médio e/ou técnico de escolaridade, sendo remunerado pelo valor definido no Quadro de Referência do Anexo I-A (QR-A);

II - **Encarregado dos Serviços de Lançamento e Arrecadação**, identificado pelo nível "IX", cujo nível de escolaridade exigido é o nível médio e/ou técnico, sendo remunerado pelo valor definido no Quadro de Referência do Anexo I-A (QR-A);

III - **Encarregado da Junta Militar, Expedição de CTPS/UMC**, identificado pelo nível "VI", cujo nível de escolaridade exigido é o nível médio e/ou técnico, sendo remunerado pelo valor definido no Quadro de Referência do Anexo I-A (QR-A);

IV - **Mensageiro**, identificado pelo nível "I", cujo nível de escolaridade exigido é o nível fundamental, sendo remunerado pelo valor definido no Quadro de Referência do Anexo I-A (QR-A);

V - **Instrutor de Datilografia**, identificado pelo nível "I", cujo nível de escolaridade exigido é o nível fundamental, sendo remunerado pelo valor definido no Quadro de Referência do Anexo I-E (QR-E).

Art. 24. Fica alterada a carga horária e o valor de referência para o emprego de **Procurador Jurídico**, que passa a ter carga horária de 40 horas semanais, sendo remunerado pelo valor definido no Quadro de Referência do Anexo I-F (QRF), nível II.

Art. 25. Os empregos públicos integrantes da Carreira do Magistério serão regidos por legislação própria.

Art. 26. Ficam mantidas as atribuições, exigências de formação ou qualificação e as cargas horárias para os empregos de que trata a presente Lei, conforme previstos em normatização anterior ou edital de concurso para os servidores que ingressaram antes da entrada em vigor da presente Lei Complementar.

Art. 27. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 28. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, sendo que essa e a Lei 2.170/2022, poderá ser regulamentada por decreto.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 14 de setembro de 2022.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, afixada no lugar público de costume e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

GILSON APARECIDO APARÍCIO
Assessor Especial de Gabinete

.....

ANEXO I - "A"														
Grupo de Serviços Administrativos - Quadro de Referência "A" (QR-A)														
Escolaridade	**Referência**	**A**	**B**	**C**	**D**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**	**K**	**L**	**L**	
Fundamental	QRA-I	R$ 1.212,00	R$ 1.248,36	R$ 1.285,81	R$ 1.324,39	R$ 1.364,12	R$ 1.405,04	R$ 1.447,19	R$ 1.490,61	R$ 1.535,33	R$ 1.581,39	R$ 1.628,83	R$ 1.677,69	
Fundamental	QRA-II	R$ 1.252,71	R$ 1.290,29	R$ 1.329,00	R$ 1.368,87	R$ 1.409,94	R$ 1.452,23	R$ 1.495,80	R$ 1.540,68	R$ 1.586,90	R$ 1.634,50	R$ 1.683,54	R$ 1.734,04	
Fundamental	QRA-III	R$ 1.313,47	R$ 1.352,87	R$ 1.393,46	R$ 1.435,26	R$ 1.478,32	R$ 1.522,67	R$ 1.568,35	R$ 1.615,40	R$ 1.663,86	R$ 1.713,78	R$ 1.765,19	R$ 1.818,15	
Médio	QRA-IV	R$ 1.344,85	R$ 1.385,20	R$ 1.426,75	R$ 1.469,55	R$ 1.513,64	R$ 1.559,05	R$ 1.605,82	R$ 1.654,00	R$ 1.703,62	R$ 1.754,72	R$ 1.807,37	R$ 1.861,59	
Médio	QRA-V	R$ 1.377,16	R$ 1.418,47	R$ 1.461,03	R$ 1.504,86	R$ 1.550,01	R$ 1.596,51	R$ 1.644,40	R$ 1.693,73	R$ 1.744,55	R$ 1.796,88	R$ 1.850,79	R$ 1.906,31	
Médio	QRA-VI	R$ 1.563,06	R$ 1.609,95	R$ 1.658,25	R$ 1.708,00	R$ 1.759,24	R$ 1.812,01	R$ 1.866,38	R$ 1.922,37	R$ 1.980,04	R$ 2.039,44	R$ 2.100,62	R$ 2.163,64	
Médio	QRA-VII	R$ 1.881,99	R$ 1.938,45	R$ 1.996,60	R$ 2.056,50	R$ 2.118,20	R$ 2.181,74	R$ 2.247,19	R$ 2.314,61	R$ 2.384,05	R$ 2.455,57	R$ 2.529,24	R$ 2.605,11	
Médio	QRA-VIII	R$ 2.402,40	R$ 2.474,47	R$ 2.548,71	R$ 2.625,17	R$ 2.703,92	R$ 2.785,04	R$ 2.868,59	R$ 2.954,65	R$ 3.043,29	R$ 3.134,59	R$ 3.228,62	R$ 3.325,48	
Superior	QRA-IX	R$ 2.671,17	R$ 2.751,31	R$ 2.833,84	R$ 2.918,86	R$ 3.006,43	R$ 3.096,62	R$ 3.189,52	R$ 3.285,20	R$ 3.383,76	R$ 3.485,27	R$ 3.589,83	R$ 3.697,52	
Superior	QRA-X	R$ 2.887,33	R$ 2.973,95	R$ 3.063,17	R$ 3.155,06	R$ 3.249,72	R$ 3.347,21	R$ 3.447,62	R$ 3.551,05	R$ 3.657,58	R$ 3.767,31	R$ 3.880,33	R$ 3.996,74	

ANEXO I - "B"														
Grupo de Serviços Públicos - Quadro de Referência "B" (QR-B)														
Escolaridade	**Referência**	**A**	**B**	**C**	**D**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**	**K**	**L**	**L**	
Fundamental	QRB-I	R$ 1.212,00	R$ 1.248,36	R$ 1.285,81	R$ 1.324,39	R$ 1.364,12	R$ 1.405,04	R$ 1.447,19	R$ 1.490,61	R$ 1.535,33	R$ 1.581,39	R$ 1.628,83	R$ 1.677,69	
Fundamental	QRB-II	R$ 1.225,79	R$ 1.262,56	R$ 1.300,44	R$ 1.339,45	R$ 1.379,64	R$ 1.421,03	R$ 1.463,66	R$ 1.507,57	R$ 1.552,79	R$ 1.599,38	R$ 1.647,36	R$ 1.696,78	
Fundamental	QRB-III	R$ 1.258,92	R$ 1.296,69	R$ 1.335,59	R$ 1.375,66	R$ 1.416,93	R$ 1.459,43	R$ 1.503,22	R$ 1.548,31	R$ 1.594,76	R$ 1.642,61	R$ 1.691,88	R$ 1.742,64	
Fundamental	QRB-IV	R$ 1.377,16	R$ 1.418,47	R$ 1.461,03	R$ 1.504,86	R$ 1.550,01	R$ 1.596,51	R$ 1.644,40	R$ 1.693,73	R$ 1.744,55	R$ 1.796,88	R$ 1.850,79	R$ 1.906,31	
Fundamental	QRB-V	R$ 1.563,06	R$ 1.609,95	R$ 1.658,25	R$ 1.708,00	R$ 1.759,24	R$ 1.812,01	R$ 1.866,38	R$ 1.922,37	R$ 1.980,04	R$ 2.039,44	R$ 2.100,62	R$ 2.163,64	
Fundamental	QRB-VI	R$ 1.881,99	R$ 1.938,45	R$ 1.996,60	R$ 2.056,50	R$ 2.118,20	R$ 2.181,74	R$ 2.247,19	R$ 2.314,61	R$ 2.384,05	R$ 2.455,57	R$ 2.529,24	R$ 2.605,11	

ANEXO I - "C"														
Grupo de Atendimento à Saúde - Quadro de Referência "C" (QR-C)														
Escolaridade	**Referência**	**A**	**B**	**C**	**D**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**	**K**	**L**	**L**	
Médio	QRC-I	R$ 1.252,71	R$ 1.290,29	R$ 1.329,00	R$ 1.368,87	R$ 1.409,94	R$ 1.452,23	R$ 1.495,80	R$ 1.540,68	R$ 1.586,90	R$ 1.634,50	R$ 1.683,54	R$ 1.734,04	
Médio	QRC-II	R$ 1.283,00	R$ 1.321,49	R$ 1.361,13	R$ 1.401,97	R$ 1.444,03	R$ 1.487,35	R$ 1.531,97	R$ 1.577,93	R$ 1.625,27	R$ 1.674,02	R$ 1.724,24	R$ 1.775,97	
Médio	QRC-III	R$ 1.313,47	R$ 1.352,87	R$ 1.393,46	R$ 1.435,26	R$ 1.478,32	R$ 1.522,67	R$ 1.568,35	R$ 1.615,40	R$ 1.663,86	R$ 1.713,78	R$ 1.765,19	R$ 1.818,15	
Médio	QRC-IV	R$ 1.344,85	R$ 1.385,20	R$ 1.426,75	R$ 1.469,55	R$ 1.513,64	R$ 1.559,05	R$ 1.605,82	R$ 1.654,00	R$ 1.703,62	R$ 1.754,72	R$ 1.807,37	R$ 1.861,59	
Médio	QRC-V	R$ 1.563,06	R$ 1.609,95	R$ 1.658,25	R$ 1.708,00	R$ 1.759,24	R$ 1.812,01	R$ 1.866,38	R$ 1.922,37	R$ 1.980,04	R$ 2.039,44	R$ 2.100,62	R$ 2.163,64	
Médio	QRC-VI	R$ 1.705,93	R$ 1.757,11	R$ 1.809,82	R$ 1.864,12	R$ 1.920,04	R$ 1.977,64	R$ 2.036,97	R$ 2.098,08	R$ 2.161,02	R$ 2.225,85	R$ 2.292,63	R$ 2.361,41	
Superior	QRC-VII	R$ 2.402,40	R$ 2.474,47	R$ 2.548,71	R$ 2.625,17	R$ 2.703,92	R$ 2.785,04	R$ 2.868,59	R$ 2.954,65	R$ 3.043,29	R$ 3.134,59	R$ 3.228,62	R$ 3.325,48	
Superior	QRC-VIII	R$ 2.671,17	R$ 2.751,31	R$ 2.833,84	R$ 2.918,86	R$ 3.006,43	R$ 3.096,62	R$ 3.189,52	R$ 3.285,20	R$ 3.383,76	R$ 3.485,27	R$ 3.589,83	R$ 3.697,52	
Superior	QRC-IX	R$ 2.887,33	R$ 2.973,95	R$ 3.063,17	R$ 3.155,06	R$ 3.249,72	R$ 3.347,21	R$ 3.447,62	R$ 3.551,05	R$ 3.657,58	R$ 3.767,31	R$ 3.880,33	R$ 3.996,74	
Superior	QRC-X	R$ 3.895,20	R$ 4.012,06	R$ 4.132,42	R$ 4.256,39	R$ 4.384,08	R$ 4.515,60	R$ 4.651,07	R$ 4.790,60	R$ 4.934,32	R$ 5.082,35	R$ 5.234,82	R$ 5.391,87	
Superior	QRC-XI	R$ 9.776,63	R$ 10.069,93	R$ 10.372,03	R$ 10.683,19	R$ 11.003,68	R$ 11.333,79	R$ 11.673,81	R$ 12.024,02	R$ 12.384,74	R$ 12.756,28	R$ 13.138,97	R$ 13.533,14	
Superior	QRC-XII	R$ 13.800,00	R$ 14.214,00	R$ 14.640,42	R$ 15.079,63	R$ 15.532,02	R$ 15.997,98	R$ 16.477,92	R$ 16.972,26	R$ 17.481,43	R$ 18.005,87	R$ 18.546,05	R$ 19.102,43	

ANEXO I - "D"														
Grupo de Atendimento à Educação - EducaçãoQuadro de Referência "D" (QR-D)														
Escolaridade	**Referência**	**A**	**B**	**C**	**D**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**	**K**	**L**	**L**	
Médio	QRD-I	R$ 1.225,79	R$ 1.262,56	R$ 1.300,44	R$ 1.339,45	R$ 1.379,64	R$ 1.421,03	R$ 1.463,66	R$ 1.507,57	R$ 1.552,79	R$ 1.599,38	R$ 1.647,36	R$ 1.696,78	
Médio	QRD-II	R$ 1.252,71	R$ 1.290,29	R$ 1.329,00	R$ 1.368,87	R$ 1.409,94	R$ 1.452,23	R$ 1.495,80	R$ 1.540,68	R$ 1.586,90	R$ 1.634,50	R$ 1.683,54	R$ 1.734,04	
Médio	QRD-III	R$ 1.283,00	R$ 1.321,49	R$ 1.361,13	R$ 1.401,97	R$ 1.444,03	R$ 1.487,35	R$ 1.531,97	R$ 1.577,93	R$ 1.625,27	R$ 1.674,02	R$ 1.724,24	R$ 1.775,97	

Médio	QRD-IV	R$	1.313,47	R$	1.352,87	R$	1.393,46	R$	1.435,26	R$	1.478,32	R$	1.522,67	R$	1.568,35	R$	1.615,40	R$	1.663,86	R$	1.713,78	R$	1.765,19	R$	1.818,15
Médio	QRD-V	R$	1.563,06	R$	1.609,95	R$	1.658,25	R$	1.708,00	R$	1.759,24	R$	1.812,01	R$	1.866,38	R$	1.922,37	R$	1.980,04	R$	2.039,44	R$	2.100,62	R$	2.163,64
Superior	QRD-VI	R$	2.402,40	R$	2.474,47	R$	2.548,71	R$	2.625,17	R$	2.703,92	R$	2.785,04	R$	2.868,59	R$	2.954,65	R$	3.043,29	R$	3.134,59	R$	3.228,62	R$	3.325,48

ANEXO I - "E"

Grupo de Atendimento à Assistência Social - EducaçãoQuadro de Referência "E" (QR-E)

Escolaridade	Referência	A		B		C		D		F		G		H		I		J		K		L		L	
Fundamental	QRE-I	R$	1.258,92	R$	1.296,69	R$	1.335,59	R$	1.375,66	R$	1.416,93	R$	1.459,43	R$	1.503,22	R$	1.548,31	R$	1.594,76	R$	1.642,61	R$	1.691,88	R$	1.742,64
Médio	QRE-II	R$	1.444,75	R$	1.488,09	R$	1.532,74	R$	1.578,72	R$	1.626,08	R$	1.674,86	R$	1.725,11	R$	1.776,86	R$	1.830,17	R$	1.885,07	R$	1.941,62	R$	1.999,87
Médio	QRE-III	R$	1.563,06	R$	1.609,95	R$	1.658,25	R$	1.708,00	R$	1.759,24	R$	1.812,01	R$	1.866,38	R$	1.922,37	R$	1.980,04	R$	2.039,44	R$	2.100,62	R$	2.163,64
Superior	QRE-IV	R$	2.671,17	R$	2.751,31	R$	2.833,84	R$	2.918,86	R$	3.006,43	R$	3.096,62	R$	3.189,52	R$	3.285,20	R$	3.383,76	R$	3.485,27	R$	3.589,83	R$	3.697,52

ANEXO I - "F"

Grupo de Apoio Juridico - Quadro de Referência "F" (QR-F)

Escolaridade	Referência	A		B		C		D		F		G		H		I		J		K		L		L	
Superior	QRF-I	R$	2.974,25	R$	3.063,48	R$	3.155,38	R$	3.250,04	R$	3.347,54	R$	3.447,97	R$	3.551,41	R$	3.657,95	R$	3.767,69	R$	3.880,72	R$	3.997,14	R$	4.117,06
Superior	QRF-II	R$	7.345,68	R$	7.566,05	R$	7.793,03	R$	8.026,82	R$	8.267,63	R$	8.515,66	R$	8.771,13	R$	9.034,26	R$	9.305,29	R$	9.584,45	R$	9.871,98	R$	10.168,14

ANEXO II QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS CONSOLIDADO					
Grupo	**Denominação**	**Quant.**	**Escolaridade**	**Carga Horaria semanal**	**Referência**
Atendimento Serviços Administrativos	Mensageiro	1	Fundamental	40h	QRA-I
Atendimento Serviços Administrativos	Atentedente	12	Fundamental	40h	QRA-II
Atendimento Serviços Administrativos	Piscineiro	1	Fundamental	40h	QRA-III
Atendimento Serviços Administrativos	Telefonista	4	Fundamental	30h	QRA-III
Atendimento Serviços Administrativos	Coveiro	2	Médio	40h	QRA-IV
Atendimento Serviços Administrativos	Auxiliar de Contabilidade	3	Médio	40h	QRA-IV
Atendimento Serviços Administrativos	Auxiliar de Comunicação	2	Médio	40h	QRA-IV
Atendimento Serviços Administrativos	Escriturário	18	Médio	40h	QRA-IV
Atendimento Serviços Administrativos	Fiscal de Tributos	4	Médio	40h	QRA-V
Atendimento Serviços Administrativos	Fiscal de Posturas	1	Médio	40h	QRA-V
Atendimento Serviços Administrativos	Encarregado da Junta Militar, Expedição de CTPS/UMC	1	Médio	40h	QRA-VI
Atendimento Serviços Administrativos	Técnico em Turismo	2	Médio	40h	QRA-VI
Atendimento Serviços Administrativos	Auxiliar Administrativo	5	Médio	40h	QRA-VI
Atendimento Serviços Administrativos	Técnico Ambiental	1	Médio	40h	QRA-VI
Atendimento Serviços Administrativos	Oficial Administrativo	7	Médio	40h	QRA-VII
Atendimento Serviços Administrativos	Técnico em Edificações	1	Médio	40h	QRA-VII
Atendimento Serviços Administrativos	Técnico em Eletrotécnica	1	Médio	40h	QRA-VII
Atendimento Serviços Administrativos	Técnico Agrícola	2	Médio	20h	QRA-VII
Atendimento Serviços Administrativos	Técnico em Segurança do Trabalho	1	Médio	40h	QRA-VII
Atendimento Serviços Administrativos	Assistente de Contabilidade	2	Médio	40h	QRA-VIII
Atendimento Serviços Administrativos	Encarregado dos Serviços de Lançamento e Arrecadação	1	Médio	40h	QRA-IX
Atendimento Serviços Administrativos	Tecnólogo em Processamento de Dados	2	Médio	40h	QRA-IX
Atendimento Serviços Administrativos	Almoxarife	2	Médio	40h	QRA-IX
Atendimento Serviços Administrativos	Analista de Recursos Humanos	2	Superior	40h	QRA-X
Atendimento Serviços Administrativos	Analista de Licitações e Contratos	3	Superior	40h	QRA-X
Atendimento Serviços Administrativos	Analista de Compras	4	Superior	20h	QRA-X
Atendimento Serviços Administrativos	Assistente de Departamento Pessoal	1	Superior	40h	QRA-X
Atendimento Serviços Administrativos	Assistente Técnico de Gestão em Convênios	2	Superior ou Ténico	40h	QRA-X

Atendimento Serviços Administrativos	Assistente Técnico de Planejamento	1	Superior	40h	QRA-X
Atendimento Serviços Administrativos	Contador	1	Superior	40h	QRA-X
Atendimento Serviços Administrativos	Engenheiro Agrônomo	1	Superior	40h	QRA-X
Atendimento Serviços Administrativos	Engenheiro Civil	2	Superior	40h	QRA-X
Atendimento Serviços Administrativos	Programador de Computador	1	Superior	40h	QRA-X
Atendimento Serviços Administrativos	Tesoureiro	1	Superior	40h	QRA-X
Atendimento Serviços Administrativos	Controlador Interno	1	Superior	20h	QRA-X
Atendimento Serviços Administrativos	Instrutor de Prática Desportiva	1	Superior	20h	QRA-X
Atendimento Serviços Administrativos	Gestor de Esporte	1	Superior	20h	QRA-X
Atendimento Serviços Administrativos	Gestor de Frota	1	Superior	20h	QRA-X
Atendimento Serviços Administrativos	Encarregado dos Serviços de Tesouraria	1	Superior	40h	QRA-X

Grupo	Denominação	Quant.	Escolaridade	Carga Horaria semanal	Referência
Atendimento Serviços Públicos	Ajudante Braçal	10	Fundamental	40h	QRB-I
Atendimento Serviços Públicos	Ajudante Geral	40	Fundamental	40h	QRB-I
Atendimento Serviços Públicos	Auxiliar de Serviços Gerais	50	Fundamental	40h	QRB-I
Atendiemnto Serviços Públicos	Jardineiro	4	Fundamental	40h	QRB-I
Atendimento Serviços Públicos	Vigia	27	Fundamental	40h	QRB-I
Atendimento Serviços Públicos	Zelador	5	Fundamental	40h	QRB-I
Atendimento Serviços Públicos	Ajudante de Manutenção	4	Fundamental	40h	QRB-II
Atendimento Serviços Públicos	Tratorista	6	Fundamental	40h	QRB-III
Atendimento Serviços Públicos	Motorista	50	Fundamental	40h	QRB-IV
Atendimento Serviços Públicos	Mecânico	3	Fundamental	40h	QRB-V
Atendimento Serviços Públicos	Operador de Máquinas	6	Fundamental	40h	QRB-V
Atendimento Serviços Públicos	Operador de Pá Carregadeira	1	Fundamental	40h	QRB-V
Atendimento Serviços Públicos	Eletricista de Manutenção	3	Fundamental	40h	QRB-VI

Grupo	Denominação	Quant.	Escolaridade	Carga Horaria semanal	Referência
Atendimento a Saúde	Auxiliar de Consultório Dentário	7	Médio	40h	QRC-I
Atendimento a Saúde	Auxiliar de Farmácia	5	Médio	40h	QRC-II
Atendimento a Saúde	Auxiliar Consultório Veterinário	1	Médio	40h	QRC-III
Atendimento a Saúde	Auxiliar de Enfermagem	4	Médio	40h	QRC-III
Atendimento a Saúde	Técnico em Enfermagem	22	Médio	40h	QRC-IV

Atendimento a Saúde	Visitador Sanitário	9	Médio	40h	QRC-IV
Atendimento a Saúde	Técnico em Radiologia	3	Médio	20h	QRC-V
Atendimento a Saúde	Técnico em Farmácia	2	Médio	40h	QRC-V
Atendimento a Saúde	Técnico em Laboratório	2	Médio	40h	QRC-V
Atendimento a Saúde	Técnico em Vigilância Sanitária	2	Médio	40h	QRC-V
Atendimento a Saúde	Agente Comunitário	21	Médio	40h	QRC-VI
Atendimento a Saúde	Agente de Controle de Endemias	8	Médio	40h	QRC-VI
Atendimento a Saúde	Farmaceutico	5	Superior	40h	QRC-VII
Atendimento a Saúde	Bioquímico	2	Superior	40h	QRC-VIII
Atendimento a Saúde	Enfermeiro	12	Superior	40h	QRC-VIII
Atendimento a Saúde	Fisioterapeuta	7	Superior	30h	QRC-VIII
Atendimento a Saúde	Fonoaudiologo	3	Superior	40h	QRC-VIII
Atendimento a Saúde	Pedagogo	2	Superior	40h	QRC-VIII
Atendimento a Saúde	Psicólogo	7	Superior	40h	QRC-VIII
Atendimento a Saúde	Terapeuta Ocupacional	2	Superior	40h	QRC-VIII
Atendimento a Saúde	Cirurgião Dentista	7	Superior	20h	QRC-IX
Atendimento a Saúde	Médico Veterinário	1	Superior	40h	QRC-IX
Atendimento a Saúde	Zootecnista	1	Superior	40h	QRC-IX
Atendimento a Saúde	Cirurgião Dentista de PSF	3	Superior	40h	QRC-X
Atendimento a Saúde	Médico Cardiologista	2	Superior	20h	QRC-X
Atendimento a Saúde	Médico Clínico Geral	6	Superior	20h	QRC-X
Atendimento a Saúde	Médico Ginecologista	2	Superior	20h	QRC-X
Atendimento a Saúde	Médico Neurologista	1	Superior	20h	QRC-X
Atendimento a Saúde	Médico Oftalmologista	1	Superior	20h	QRC-X
Atendimento a Saúde	Médico Ortopedista	1	Superior	20h	QRC-X
Atendimento a Saúde	Médico Pediatra	2	Superior	20h	QRC-X
Atendimento a Saúde	Médico Psiquiatra	1	Superior	20h	QRC-X
Atendimento a Saúde	Médico Clínico Geral II	3	Superior	40h	QRC-XI
Atendimento a Saúde	Médico Plantonista	6	Superior	30h	QRC-XI
Atendimento a Saúde	Médico Clínico Geral - ESF	3	Superior	40h	QRC-XII

Grupo	Denominação	Quant.	Escolaridade	Carga Horaria semanal	Referência
Atendimento a Educação	Auxiliar de Serviços Infantis	5	Médio	40h	QRD-I
Atendimento a Educação	Monitor	60	Médio	40h	QRD-II
Atendimento a Educação	Inspetor de Alunos	13	Médio	40h	QRD-II
Atendimento a Educação	Cozinheiro	9	Médio	40h	QRD-III
Atendimento a Educação	Padeiro	2	Médio	40h	QRD-IV

Atendimento a Educação	Secretário de Escola	4	Médio	40h	QRD-V
Atendimento a Educação	Nutricionista	3	Superior	40h	QRD-VI
Atendimento a Educação	Psicopedagogo	3	Superior	40h	QRD-VI

Grupo	Denominação	Quant.	Escolaridade	Carga Horaria semanal	Referência
Atendimento a Assistência Social	Instrutor de Datilografia	1	Fundamental	40h	QRE-I
Atendimento a Assistência Social	Professor de Ginástica	1	Médio	40h	QRE-II
Atendimento a Assistência Social	Professor de Dança	2	Médio	40h	QRE-II
Atendimento a Assistência Social	Professor de Teclado	1	Médio	20h	QRE-II
Atendimento a Assistência Social	Monitor de Artes	1	Médio	40h	QRE-III
Atendimento a Assistência Social	Monitor de Esportes	7	Médio	40h	QRE-III
Atendimento a Assistência Social	Assistente Social	9	Superior	30h	QRE-IV

Grupo	Denominação	Quant.	Escolaridade	Carga Horaria semanal	Referência
Apoio Jurídico	Assistente Técnico Jurídico	4	Superior	20h	QRF-I
Apoio Jurídico	Procurador Jurídico	3	Superior	40h	QRF-II